

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 42/2019/

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE JULHO DE 2019.

VETO

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Veto Total nº 21/2019 ao Projeto de Lei nº 01/2019, Autógrafo nº 164/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, altera a alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Lei nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre procedimento para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências.

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

DISCUSSÃO ÚNICA

1 – Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 133/2019, do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a criação no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba de um link no menu para acompanhamento das emendas dos Vereadores a Lei Orçamentária, desde a sua aprovação até a sua conclusão, visando maior transparência e publicidade, conforme a Lei Federal Complementar nº 131/2009 da transparência e a Lei Federal nº 12.527/2011 de acesso à informação.

VOTAÇÃO ÚNICA

- 1 Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi".
- 2 Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2019, da Edil Cíntia de Almeida, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Jamir Alves de Oliveira".
- 3 Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2019, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Alexandre Ascencio".
- 4 Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa".



ESTADO DE SÃO PAULO

DISCUSSÃO ÚNICA

- 1 Projeto de Lei nº 138/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências. (Rua H Jardim Nova Esperança)
- 2 Projeto de Lei nº 224/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a denominação de "Professora Rogeria Martinez Casas Ferreira" a um próprio municipal e dá outras providências. (escola infantil localizada na Rua Pedro José Bicudo, Jardim Nilton Torres, Bairro Cajuru)
- 3 Projeto de Lei nº 227/2019, do Executivo, Altera a redação do artigo 1º da Lei 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora EVA APPARECIDA JOÃO DE FREITAS" a um próprio público e dá outras providências. (próprio municipal localizado à Rua Abdias Riberito, nº 73)
- 4 Projeto de Lei nº 229/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 23 do Parque Jardim Nathália)
- 5 Projeto de Lei nº 230/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 07 do Parque Jardim Nathália)

2ª DISCUSSÃO

- 1 Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.
- 2 Projeto de Lei nº 197/2019, do Edil Wanderley Diogo de Melo, dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências.
- 3- Projeto de Resolução nº 05/2019, do Edil Renan dos Santos, institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 05 DE JULHO DE 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de junho de 2 019.

VETO Nº 21/2019 Processo nº 29.058/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 164/2019, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 01/2019; que altera a alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Lei 9.022, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre procedimento para concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões que a seguir passo expor.

Conforme observado pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias desta Nobre Casa de Leis, o Projeto gera impacto negativo no orçamento do Município.

Com efeito, Governos de todas as esferas de poder enfrentam uma grave crise financeira e uma vertiginosa queda de arrecadação em virtude da estagnação econômica.

Assim, neste momento, ampliar benefícios fiscais pode prejudicar o funcionamento da máquina pública, que vem se esforçando para melhorar o sistema de arrecadação para fazer frente a queda de receita e ao aumento da demanda por serviços públicos.

Destarte, a Renúncia de Receita compreende tanto anistia, remissão de subsídio e isenção de crédito, quanto a alteração na alíquota ou modificação na base de cálculo que gere redução de taxas e contribuições

Ademais, a Lei Complementar 101/2000 – <u>Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, exige que o Projeto de Lei que caracterize renúncia de receita mediante a modificação na base de cálculo que gere redução de taxas deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, isto, para prevenir situações de desequilibro fiscal ¹.</u>

Neste sentido, o Legislador, no seu mister, está sujeito ao princípio da Legalidade, vejamos as valorosas lições de Diógenes Gasparini:

O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação [...] observa-se que o princípio da legalidade não incide só sobre a atividade administrativa. É extensivo às atividades do Estado. Aplica-se, portanto, à função legislativa².

² Direito Administrativo – 17^a edição, Saraiva, p. 61/62 (grifamos)



HARADA, Kiyoshi - Lei de responsabilidade fiscal: lei complementar n. 101/2000 comentada e legislação correlata anotada - São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 59.



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 21/2019 - fls. 2.

Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o processo legislativo, destaca:

A legalidade da lei deve constituir a primeira cautela do legislador. Nenhuma redundância há nessa afirmativa, dada a frequência de leis que contrariam normas superiores ou extravasam da competência do órgão legislativo que as elabora. A lei, consagrando regras jurídicas de conduta, há de ser, antes e acima de tudo, legal, isto é, conforme ao Direito. [...] Infringindo a Constituição, a Câmara fará leis inconstitucionais; infringindo normas superiores ordinárias ou complementares, fará leis ilegais. Em ambos os casos suas leis serão inoperantes [...]³.

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal é de clareza solar ao estabelecer que o <u>Projeto de Lei que caracterize renúncia de receita deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro</u> no exercício inicial de sua vigência e nos dois seguintes, a <u>referida estimativa é parte integrante do processo de edição deste tipo de norma.</u>

Portanto, a aludida estimativa integra-se ao processo de elaboração da Lei que concede benefício fiscal, sob pena de que a norma torne-se inválida.

Todavia, o estudo de impacto financeiro e as medidas compensatórias exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal não foram produzidos pelo legislativo durante a tramitação do Projeto de Lei, o que torna inválida a norma, por violação do princípio constitucional da legalidade.

Essas Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Veto nº 21/2019 Aut. 164/2019 e PL 01/2019.

³ Direito Municipal Brasileiro, 17^a edição, Malheiros, p. 695.

OBMORA M.N. SOROCHA 13-7un-2019 14:37 189786 2-4



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O veto Total nº 21/2019 ao Projeto de Lei nº 01/2019, Autógrafo nº 164/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, altera a alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Lei nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre procedimento para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Veto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES BÉGAS MENDONÇA DE LIMA

residente da Comissão

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO TOTAL Nº 21/2019

Relator: José Francisco Martinez

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 21/2019 ao Projeto de Lei nº 01/2019 (AUTÓGRAFO 164/2019), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei <u>ilegal</u>, por entender se tratar de proposição que não conta com estimativa de impacto financeiro e medidas de compensação, afrontando a Lei de Responsabilidade Fiscal, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações do Sr. Prefeito, uma vez que a matéria é de índole tributária, cuja competência legiferante é concorrente entre Legislativo e Executivo, sendo que, a ausência de estudos de impacto financeiro NÃO pode inviabilizar a aprovação da proposição.

Diz-se isto, pois o responsável pela elaboração, execução e acompanhamento do orçamento é o PODER EXECUTIVO, sendo deste, então, a competência para elaboração dos referidos estudos e impactos, quando da elaboração da LOA (Publicado na obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo" – 2º edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Deste modo, nota-se que embora economicamente a proposição seja discutível, **JURIDICAMENTE a ausência de estimativa de impacto, no caso em exame, não torna a proposição ilegal**, de modo que não procedem os argumentos propostos pelo Chefe do Executivo em seu Veto.

Ante o exposto, opinamos pela <u>REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 21/2019</u> aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e <u>dependerá do voto da maioria absoluta</u> dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 1° de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROUTE NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

lelator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VOTO EM SEPARADO

VEREADOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA **SOBRE:** Veto Total 21/2019 do Projeto de Lei nº 01/2019

Trata-se de Veto Total 21/2019 ao Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, altera a alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Lei n. 9.022, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre procedimento para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências.

Em síntese, o projeto teve aparecer favorável da Comissão de Justiça. A Comissão de Economia, ao contrário, opinou pela rejeição do projeto em razão que gerar impacto negativo nas finanças do município.

Procedendo à análise da veto, verifica-se que o fundamento do veto exarado pelo Chefe do Executivo é justamente a falta de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, elemento que constitui infração a lei de responsabilidade fiscal.

Desta forma, com todo o respeito ao parecer do nobre Vereador Relator que opina pela rejeição do veto, este Vereador concorda com os fundamentos do Prefeito, razão pela qual, em separado, não se opõe ao Veto.

esidente

Sorocaba, 04 de julho de 2019.



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 133/2019

SOBRE:. Dispõe sobre a criação no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba de um link no menu para acompanhamento das emendas dos vereadores à lei orçamentária, desde a sua aprovação até a sua conclusão, visando maior transparência e publicidade, conforme a Lei Federal Complementar 131/2009 da Transparência e a Lei Federal 12.527/2011 de Acesso à Informação.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba divulgará em seu site oficial as emendas impositivas aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º No link do menu deve constar o número da emenda, nome do vereador, valor da emenda, objetivo da emenda e situação da emenda.

Art. 3º Se a emenda tiver por objetivo uma construção, o setor competente deverá atualizar mensalmente como está a obra, colocando a porcentagem que já foi construída, até a sua inauguração.

Art. 4º Caso a obra receba um aditivo, deve constar no link qual o valor do aditivo e o motivo pelo qual ele foi concedido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para vigorar

a partir do exercício de 2020.

S/C., 03 de julho de 2019.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

OSE APOLO DA SILVA

Membro - Relator

PÉRICLES RÉCIS MENDONÇA DE LIMA

Membi

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54 / 2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi", pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de majo de 2019.

Rodrigo Magarharo "Manga"

ORNTRA MIN. SUBDINA 14/Jun/2019 15:29 18:8827 1/2



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Pastora Alice Cordeiro Taconi nasceu na cidade de Promissão, interior do Estado de São Paulo, filha de Jardelina Maria de Jesus e João Cândido Cordeiro.

Mudou-se, aos 05 (cinco) anos, com os pais para a cidade de

São Paulo/SP.

Começou a trabalhar muito nova, apenas 13 (treze) anos, como

lojista.

Conheceu Jesus por intermédio de sua mãe e entregou sua vida a Ele em um movimento missionário aos 17 (dezessete) anos.

Iniciou seu ministério como obreira em uma pequena igreja no Parque São Domingos, onde, também, conheceu Ernesto Taconi com quem casou-se em 18 de junho de 1966.

O casal enfrentou diversos desafios no começo do ministério, na cidade de São Vicente, e mesmo assim decidiu deixar tudo e cumprir o IDE.

Por isso, mudaram-se para Cruzeiro/SP, com o objetivo de pregar em tendas evangelísticas. Ali mais 800 (oitocentas) pessoas aceitaram Jesus e foram batizadas.

Em 1967, visando a expansão do trabalho com tendas evangelísticas, foram enviados à cidade de Taubaté/SP, onde permaneceram por 3 (três) anos e tiveram sua primeira filha, Cláudia Taconi Cortijo.

No ano de 1971 veio a Sorocaba com o Reverendo Ernesto Taconi e sua filha Cláudia. A cidade os acolheu de braços abertos e aqui nasceram os filhos Ester e Eliezer. Durante sua vida desenvolveu várias ações nos âmbitos espiritual e social. Recebeu o Título de Cidadã Sorocabana¹ e tem envolvimento direto em projetos que resultam na melhoria da qualidade de vida e bem estar do povo de nossa terra.

A família se estabeleceu na cidade, o casal teve outros dois filhos (Ester Taconi e Eliezer Taconi) e foi responsável por pastorear uma pequena igreja, com aproximadamente 35 (trinta e cinco) pessoas.

A igreja cresceu, prosperou e expandiu e em 1987 a Pastora Alice Taconi foi consagrada pastora titular.

Pastora, evangelista, com formação acadêmica pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, hoje Uniso, sempre teve vocação para o ensino e formação de crianças. Carinho, dedicação e disposição para orientar e formar nunca lhe faltaram. É fundadora da escola "Peixinho", hoje colégio *Aquas*, ligada ao Ensino Superior da *Escola Presbiteriana Mackenzie*.

Decreto Legislativo nº 314 de 16 de outubro de 1997



ESTADO DE SÃO PAULO

Em suas atividades sociais destaca-se na direção da obra social Escola da Vida "O Mestre Jesus Cristo" na Rua Campos Salles, 339. Neste lugar as mulheres desempenham um trabalho de colaboração, principalmente para pessoas que chegam aos hospitais do SUS e não têm recursos. Através de itens de higiene pessoal o grupo procura humanizar este momento tão delicado de uma pessoa que necessita recorrer ao Sistema Único de Saúde por conta de uma dificuldade vivida. Nesta atividade social são oferecidos agasalhos e sopão para os desabrigados nas noites frias. Com o objetivo de acolher amorosamente os excluídos pela sociedade, essas jornadas noturnas resultam na distribuição de muito afeto e a demonstração de que existem pessoas que se preocupam com o próximo.

Através da Pastora Alice Cordeiro Taconi e do Pastor Ernesto Taconi o evangelho foi expandido, mais de 70 (setenta) templos foram construídos em Sorocaba e região, milhares de pessoas aceitaram Jesus e foram batizadas. O ministério desse casal foi marcado por muitos sinais, transformação, salvação, curas e milagres, que ecoam por gerações.

Por tais razões, estando justificada a justa homenagem, nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 1283 de 03 de dezembro de 2013, requeiro a aprovação aos nobre pares para a concessão do Título de Emérito Comunitário² à Ilustríssima Senhora Pastora Alice Cordeiro Taconi.

S/S., 30 de maio de 2019.

Rodrigo Maganhato "Manga" Vereador

² Decreto Legislativo nº 1283 de 03 de dezembro de 2013



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 054/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi".

<u>De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:</u>

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário à llustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi", pela vocação em beneficio alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

- Art. 87 A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
- § 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:
- I concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia (observada nas fis. 03/04):

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Emérito Comunitário, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013:

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014

Art. 2° O "Título Emérito Comunitário" será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade <u>duas homenagens por Vereador e por semestre</u>, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do "Título Emérito Comunitário" deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, o Título de Emérito Comunitário será concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo, o que confere com a biografia, de fl. 03/04.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se ainda que o Título Emérito Comunitário será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, sendo que o Vereador Autor está propondo o primeiro Título Emérito Comunitário neste semestre.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2°, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de junho de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi".

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de/junto de 2019.

PÉRICLES RÉGISA UNDONÇA DE LIMA

Presidente de Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PDL 054/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário à Ilustríssima Senhora Pastora "Alice Cordeiro Taconi".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05 a 07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC) constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Sendo assim e estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos semestralmente para cada Edil (art. 2°, do Decreto Legislativo nº 1.283 de 03 de dezembro de 2013), nada a opor sob o aspecto legal ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2°, '8' da LOMS.

S/C., 1º de ju/holde 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

ANSELMO ROLLIN NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Jamir Alves de Oliveira".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "JAMIR ALVES DE OLIVEIRA", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

sua publicação.

S/S,, 14 de junho de 2019

Cíntia de Almeida

Vereadora

Almand

all 9

Contonaci



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Sorocabano ao senhor Jamir Alves de Oliveira.

Sr. Jamir Alves de Oliveira, nasceu em 21 de janeiro de 1943 na cidade de Guaraci, interior de São Paulo, filho de Milchiades Alves de Oliveira e Alice Alves de Oliveira.

Passou a infância e adolescência na Fazenda Floresta, na cidade de Araçatuba, juntamente com os pais e as irmãs Begair e Creusa.

Ainda jovem, começou a trabalhar com o pai na compra e venda de gado.

Em 1963, aventurou-se pelo mundo da aeronáutica, sendo piloto de avião e tendo sua própria aeronave, uma Bonanza Z36.

Em 1969, mudou-se para São Paulo para trabalhar na compra e venda de cereais.

Casou-se em 23 de setembro de 1971 com Edna Felix, e dessa feliz união teve as filhas Maria Luiza e Verônica, que lhes deram os netos Bianca e João Gabriel, Natan e Valentina.

No mesmo ano, 1971, mudou-se para São Bernado do Campo, onde em sociedade com a esposa, montou uma loja de decoração, a City Cortinas.

Em 1979, vendeu o comércio em São Bernardo do Campo e mudou-se para Sorocaba, transferindo a Loja City Cortinas para nossa cidade, na rua Cesário Mota, onde ficou por vários anos.

Em 1983, comprou sua primeira égua, chamada "Joia do Ipê", durante o leilão Oficial no Parque da Água Branca, em São Paulo.

Em 1985, com o nascimento do primeiro filhote da égua "Joia do Ipê", a potra "Ametysta do Jaó", percebeu a grande paixão que sente pelos cavalos, e a partir daquele momento, dedicou sua vida a criação de cavalos da raça mangalarga Pampa Preto, no Rancho Paraíso em Salto de Pirapora.

No início, nas primeiras exposições, ouviu muitos comentários e recebeu muitas críticas sobre seus cavalos, diziam que estava criando cavalo de índio.



ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, as críticas e o preconceito não o fizeram desistir. Pelo contrário, continuou com o mesmo orgulho pelos seus animais e com mais ânimo para continuar sua criação.

Anos mais tarde, em 1988, "Ametysta do Jaó" foi vendida, e com o valor da venda, adquiriu o Sítio Santa Amélia, onde hoje encontra-se o Haras Jaó.

Trabalhou também com a criação de boi, vacas e javali, porém, sua paixão pelos cavalos falou mais alto e decidiu se especializar na criação de cavalos da raça mangalarga Pampa Preto, deixando de lado a criação de outros animais.

Após 20 anos de dedicação e amor pelo Pampa Preto, hoje, Sr. Jamir é conhecido como o "Reio do Pampa", e seu haras, é reconhecido nacionalmente como o mais importante criatório de cavalos mangalarga Pampa Preto do Brasil, tendo um plantel altamente seleto.

Prova desse sucesso é quantidade de prêmios que os cavalos do Haras Jaó conquistam a cada exposição, onde já perdeu a conta dos números de prêmios conquistados pelos seus animais.

Tradicionalmente especialista na criação de mangalarga pampa preto, o Haras Jaó é o maior produtor nacional de animais homozigotos, exportando sêmen para vários países e levando o nome de Sorocaba para o Brasil e o mundo.

Sensível a causas sociais, recentemente, doou 05 éguas para o Projeto de Equoterapia Equobiel, em Boituva, que trabalha com crianças autistas, portadores de Síndrome de Down, pessoas em reabilitação motora e cognitiva e crianças e adultos com necessidades especiais.

Ressalta a importância da equoterapia, citando que é uma ótima opção terapêutica, principalmente para crianças e adultos com necessidades especiais, pois os exercícios realizados no cavalo altera a resposta do sistema nervoso central e permite melhora na postura e na percepção do movimento. Além disso, faz com que a pessoa se torne mais sociável, facilitando o processo de integração nos grupos, o que é muito importante.

Eternizado em sua memória, ficou o momento em que, na época o então candidato e hoje nosso Presidente da República, Jair Messias



ESTADO DE SÃO PAULO

Bolsonaro, encantado com a beleza de seu animal, pediu para montar a égua "Jamyla do Jaó", na Festa Haras de Ribeirão Preto em 2017.

Coincidentemente, no dia 28/10/2018, às 20h, horário que estava sendo comunicado ao povo brasileiro o resultado das eleições presidenciais, dando a Jair Messias Bolsonaro a vitória, nasce um potro pampa preto, e, em homenagem ao nosso Presidente, foi batizado de "JMB do Jaó" e lhe será enviado como presente.

Com entusiasmo contagiante ao falar sobre sua paixão pelos cavalos, faz questão de ressaltar que vive única e exclusivamente dos cavalos.

Por tais razões, é que esta Edil submete a apreciação do Egrégio Plenário a concessão da mais alta honraria deste município ao Ilustríssimo Sr. Jamir Alves de Oliveira, o Título de Cidadão Sorocabano, que se orgulha em tê-lo como seu mais novo cidadão.

S/S., 14 de junho de 2019

íntia de Almeida Vereadora

Order Co

Scanned with CamScanner

AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSIAL: Os contraentes ao lado: Jam mir Alves de Oliveira e Edna Felix de Oliveira, separaram-/ se consensualmente por sentença proferida pelo MM Juzde Direito da Ja Vara Civel de Cidade e Comarca de Sorocata - SP,/ Dr. Orlando Bastos, em 16-07-1982, nos Ahtos de Separação Consensual sob Nal687/81, continuara a mulher a susar o seu no-/ de casa da, ou seja: EDNA FELIX DE OLIVEIRA; tudo conforme consta do mandado judicial, assinado pelo Dr. Orlando Bastos, da Vara supra reserida, su, dizo supra mencionada, da tada / de 19-031982, e com o "Gumpra-sa" do MM Juzi, digo Juiz de Direito da Terceira V ra listrital de Vila Maria- Capital, Dr./ Sebastião da Silva Pinto, à min hoje apresentado e dua fica á arquivado em cartório. São Paulo, 11 de maio de 1982. (a)// Lourdes de Souza, oficial maior substituta. Eu (11.1)

São Paulo, 11 de maio de 1982.





o RIC:

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 056/2019

A autoria da presente Proposição é da Nobre Vereadora Cíntia de Almeida e mais onze Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "JAMIR ALVES DE OLIVEIRA".

A proposição encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Sobre a concessão de honrarias, matéria que versa este PDL, estabelece

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa contendo biografia (observada nas fls. 03 a 05):

Art. 94. Os projetos deverão ser:

 \S 3° Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em beneficio do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1° - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distinguam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2° As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g.n)

Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 2º supra), bem como observa a exigência da Resolução nº 463, que, alterando a redação do Art. 1º da Resolução nº 241, passou a exigir para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa (fls. 03 a 05), de acordo com a declaração firmada pela nobre edil na justificativa ao PDL, que possui presunção juris tantum de veracidade (admite prova em contrário):

"Sensível a causas sociais, recentemente, doou 05 éguas para o Projeto de Equoterapia Equobiel, em Boituva, que trabalha com crianças autistas, portadores de Síndrome de Down, pessoas em reabilitação motora e cognitiva e crianças e adultos com necessidades especiais.

Ressalta a importância da equoterapia, citando que é uma ótima opção terapêutica, principalmente para crianças e adultos com necessidades especiais, pois os exercícios realizados no cavalo altera a resposta do sistema nervoso central e permite melhora na postura e na percepção do movimento. Além disso, faz com que a pessoa se torne mais sociável, facilitando o processo de integração nos grupos, o que é muito importante".

Salientamos ainda que, conforme o parágrafo único do Art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. No caso em tela, o Autor





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

desta Proposição está apresentando o seu 7º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem, neste ano.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2°, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor. É o parecer.

Sorocaba, 27 de junho de 2019

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA Procuradora Legislativa

De acordo:

MARCIA EGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2019, da Edil Cíntia de Almeida, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Jamir Alves de Oliveira".

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS VENDONÇA DE LIMA
Presidents da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PDL 56/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Cíntia de Almeida, que Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Jamir Alves de Oliveira"".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3°, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente na Resolução nº 241, de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Por fim, ressalte-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2°, '8' da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1° de julho de 2019.

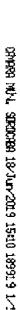
PÉRICLES RÉGISMENDONÇA DE LIM

reinlente

ANSELMO ROPA NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator-





publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2019

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Alexandre Ascencio".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Alexandre Ascencio", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

S/S., 11 de junho de 2.019.

Pr./Luis Santos
Vereador

Jewan J



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O homenageado Alexandre Ascencio nasceu em Sorocaba no dia 09 de julho de 1975, no hospital Santa Lucinda. É o terceiro filho de uma família de sete irmãos, sendo filho de João Ascencio Domingues, comerciante e Mirian Duarte Ascencio. Cresceu em uma família cristã e até hoje continua servindo a Deus. É membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Alexandre Ascencio passou sua infância nos bairros de Barcelona e Vila Hortência até os 12 anos. Ele e seu irmão mais velho Cláudio, por iniciativa própria começaram a vender limões na rua. Com isso ganhavam algum dinheiro e ao mesmo tempo sempre inventavam algo novo para fazer.

Aos 13 anos mudou-se com a família para o bairro Mangal, próximo do Jardim Paulistano. Foi quando teve outra ideia: vender picolés na rua. Adorava vender seus sorvetes no Centro de Sorocaba, especialmente na praça Coronel Fernando Prestes e no entorno do Mercado Municipal. Uma experiência que lhe trouxe grande aprendizado.

Foi aos 15 anos de idade que passou a sonhar em se tornar um médico. Terminou o ensino médio como técnico em processamento de dados pela Escola Técnica Fernando Prestes. Posteriormente passou a frequentar o cursinho preparatório no Colégio Objetivo de Sorocaba com a finalidade de se preparar para entrar no curso de Medicina.

Ingressou na faculdade de Medicina no ano de 1996. Enquanto fazia seu preparo para se tornar médico, procurava manter seu foco em ajudar as pessoas, prestando sempre o melhor atendimento possível para cada paciente.

No ano de 1999 casou-se com Fernanda Biasotto Ascencio com quem tem hoje 02 filhas: Larissa, 15 anos e Beatriz com 13.

Quando realizou seu internato médico em 2002 e 2003, confirmou seu desejo de prestar ajuda mais direta ao próximo e decidiu trabalhar algum tempo na região do Baixo Amazonas, entre os ribeirinhos, dedicando-se exclusivamente a esse atendimento por seis meses.

No decorrer de suas atividades como médico teve o privilégio de estar em vários países, participando de seminários e estágios.



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 2012 tornou-se servidor público em regime de dedicação exclusiva, passando a atuar como médico da família na UBS Ulisses Guimarães, no bairro Vitória Régia, local em que seus avós tiveram uma olaria como fonte de renda e onde seu pai cresceu. Nesse período, teve a oportunidade de ver de perto as necessidades da população menos favorecida e prestou-lhe intenso apoio para a prevenção e restauração da saúde. Procurava sempre aliviar os sofrimentos e consolar as pessoas sofredoras naquele bairro. Saía toda semana para fazer visitas domiciliares, o que muito contribuiu para um novo aprendizado a cada dia. Considerava um grande privilégio atender a amigos e vizinhos de seus avós.

A partir de 2015 até o presente atua como médico na UBS São Guilherme, onde tem desenvolvido um trabalho de forma integral, visando ao atendimento físico, mental e espiritual das pessoas.

No ano passado o homenageado distribuiu pessoalmente cerca de 2.000 livros com o título "A Grande Esperança", com o objetivo de ajudar famílias com problemas emocionais e dependentes químicos, inclusive incentivando-os a parar de fumar e beber. Sua maior satisfação é ver a alegria de cada paciente se recuperando clínica e emocionalmente. Muitas vezes, é chamado por seus pacientes de pastor em vez de doutor.

Por todo brilhante exemplo de dedicação em sua carreira profissional médica e ministerial, hoje através deste título, temos a oportunidade de prestar nossos reconhecimentos e de homenagear "Alexandre Ascencio", acolhendo-o como Cidadão Emérito.

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta

Casa.

S/S., 11 de junho de 2.019.

r. Luis Santos Vereador





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 057/2019

A presente Proposição é de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Alexandre Ascencio".

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

1



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

Art. 163. Dependerão do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

A



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2° - Dependerão do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Emérito, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/95 - DO EDIL JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO

M



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em beneficio do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018)

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distinguam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluido na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.







ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2°-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1° desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções anteriores que versam sobre este assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI

Secretário da Câmara

Por fim salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição está apresentando o segundo Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

M



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho 2.019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2019, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Alexandre Ascencio".

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de Julho de 2019.

PÉRICLES RÉGALIENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PDL 57/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Alexandre Ascencio"".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3°, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente na Resolução n° 241, de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Por fim, ressalte-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2°, '8' da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1° de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGISATENDONÇA DE LIMA

sidente

ANSELMO ROCIM NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2019

Dispõe sobre a concessão deComenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedidaa Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa", por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de junho de 2019

Fernando Dini - Vereador - MDB Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Cláudio Alves Costa é natural de Petrolina-PE, tem 59 anos, é casado e pai de três filhos. Formado em Administração de Empresas. Trabalhou durante 10 anos no Banco Bradesco. Franqueado McDonald's desde 1993.

Vencedor de 42 Prêmios dentro do Sistema McDonald's com destaque para o Golden Arch Awards.

Premiado por 3 anos consecutivos como Empresário do Ano, em Sorocaba.

Membro do Comitê de Marketing do McDonald's Brasil desde 1994. Fundou e foi Presidente da Associação Brasileira dos Franqueados McDonald's em 1995, onde atualmente é Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Fundador, membro do Conselho Executivo e de Administração do Instituto Ronald McDonald.

Diretor Administrativo do GPACI - Hospital do Câncer Infantil de Sorocaba |SP, Entidade Beneficente que atende anualmente mais de duas mil crianças carentes da região.

Foi Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Sorocaba –SP. Teve participação em cargos executivos, em diversas Associações de lojistas e sindicatos patronais na região. É palestrante convidado em Universidades e Escolas Técnicas de toda a região.

Enfim, por todo o trabalho desenvolvido em nossa cidade, diante do exemplo de dedicação e relevante importância de sua contribuição ao Município, em ações alicerçadas na ética e na cidadania, que peço a anuência dos nobres Edis para que esta Casa de Leis conceda ao Ilustríssimo Cláudio Alves Costa a Comenda Referencial de Ética e Cidadania.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rocebido do Seção do Experio do Receptor do America America A Secretaria Juntifica America Ame

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta

Casa de Leis.

S/S., 24 de junho de 2019

Fernando Dini - Vereador - MDB Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 058/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa".

<u>De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico</u>, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa", por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de justificativa biográfica (observada na fl. 03):

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografía [...] (g.n.);

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que "Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências", merecendo destaque o disposto no seu art. 2º:

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, <u>na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador</u>, e sua <u>aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços)</u> de votos entre os membros do colegiado. (g.n.)

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos de decreto legislativo por ano, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o 2º PDL apresentado pelo Vereador autor no ano corrente.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>2/3 (dois terços) dos membros da Câmara</u>, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1178, de 2012.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de junho de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa".

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de pho de 2019.

PÉRICLES RÉCOMENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PDL 058/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Cláudio Alves Costa"".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula está prevista no § 3°, inciso I do art. 87 do RIC constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade bem como observa o devido processo legislativo, conforme os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, a espécie de homenagem tem previsão específica no Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que "Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania". Ademais, a propositura está instruída com justificativa biográfica, que é um requisito previsto no Art. 94, §3º do RIC para as proposituras de homenagens.

Assim, estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (art. 2º, do Decreto Legislativo anteriormente citado com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.542), <u>nada a opor</u> sob o aspecto legal ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de <u>2/3 (dois terços)</u> dos membros da Câmara nos termos do mesmo dispositivo.

S/C., 1º de julto de 2019.

PÉRICLES RÉGIS AL DONÇA DE LIMA

Propelente

ANSELMO ROHOM NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 138/2019 Sorocaba, 01 de abril de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 82/2019 Processo nº 6.481/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Anselmo Rolim Neto com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

Francisco de Assis Amorim, brasileiro nascido em Guanhões, Minas Gerais em 15/10/1964, filho de Joaquim Sorares Amorim e Ergita Alves Souza.

Casou-se com Neuza Aparecia de Amorim, com quem teve O2 filhos, Paulo Henrique Amorim e Rafaele Vitória Amorim.

Em 1970 saíram de Guanhões onde morava com sua família e vieram morar em Sorocaba, residindo na vila Barão. Trabalhou muitos anos na antiga fábrica Cianê, até ser acometido por uma diabetes que foi se agravando com o passar do tempo, mas isso não foi motivo para que ele se acomodasse, sempre ativo na comunidade São Luiz Gonzaga trabalhando em várias pastorais, entre elas promoção humana, catequeses e também grupos de oração, sempre com o desejo de ajudar o próximo seguindo os ensinamentos que Jesus deixou. Em 2015 foi diagnosticado com câncer, o que o levou a falecer no dia 10/11/2017 deixando muitas saudades, pois era muito amado e respeitado pelos amigos e irmãos da comunidade.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Denominação de via - FRANCISCO DE ASSIS AMORIM.





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 138/2019

(Dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a Rua H, localizada no Jardim Nova Esperança, que se inicia na Av. Nove de Julho e términa na Rua Antônio Agnaldo de Lima.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1964 - 2017".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em Nigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal







REPUBLICA FROERATIVA DO BRASIL. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: ** FRANCISCO DE ASSIS AMORIM **

MATRICULA: ** 115477 01 55 2017 4 00164 147 0082857-91 **

| SEKO COR ESTADO GIVILE/DADE | |
|---|--|
| MAGICULINIO brance Sasado - 53 ANIOS D | The second secon |
| NATURAL DADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO |
| GUANHÄESIMGA | RG-172210355/E-CPF-05353254595 |
| FALLACAG E RESIDENCIA | 41.00 |
| JOAQUIN SOARES DE AMORIM « ERCITA ALVE RESIDENTE À RUA DE PEDRO MESQUITA, 161 | |
| DATA E HORA: EO FALECIMENTO | DIA MES |
| DOZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSE | 57E - ΔS 1/105 H |
| OCAL SEFALEGIMENTO | |
| MECONJUNIO HOSPITALAR DE SOROCABA* | |
| CALIBADA MORTE | 44 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (24 (|
| causa desconhecida, insuficiência renal crònica, a | |
| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE | CGMHECIDO) DECLARANTE |
| GONSOLAÇÃO, DESTA GIBADE | SANIVIDA CERTATIVE AND CELEMORADE. |
| NOME ENGINERO DE LOGO UNENTO DO MEDICO QUE ATES | rouro OBITO |
| TO KELSON KOJI KOGATA CRM Nº 168742 *** | |
| OBSERVAÇÕES | |
| OBSERVAÇÕES Régistro faito am dezessete de nove nomano 82857 O faledado em casado com Neusa-Apa adade respectivamente. Delxou bens. Não delxou testam | embro de dols mil'e dezesable lavredo no bivas kiedica, folikas resida da Amerin Dalxou es filhos, Pedio assis resignados de la residad de Amerina de la Companya del Companya de la Companya de la Companya de la Companya de la Companya del Companya de la Company |

OPICIAL DE REQUEIRO COVILIDO FRIMEIRO SUBRISTRITO DE

SOROTARA SE SHBASTAO SAMIOS DA SILVA - ORDIA RUROELSSOR TOLISTO, 742 / SOROCABA - SP CEP. 15035 1/10

Envaloreaba@resorcaba.com.b

esc

ORO: DISA, 22 de movambre da 2022.

MICHELE AFAREGIBA EBRECIKA escrevente autorizada

CENTO DE EMOLUMENTOS Digueco por Thalita



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 138/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito, denominando uma via pública de nossa cidade como "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM", constando da mensagem que a proposição decorre de encaminhamento efetuado pelo Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

Considerando-se que, ao que parece, a Rua 'H', localizada no Jardim Nova Esperança, já se encontra denominada através da Lei nº 7.528, de 10 de outubro de 2005, bem como já tendo escoado o prazo de permanência nesta Secretaria Jurídica sem apresentação de substitutivo ou qualquer outro esclarecimento, entendemos necessária a oitiva do Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 14 de maio de 2019.

ZALMIR ISMAEL BARBOSA PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

CIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 138/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências. (Rua H - Jardim Nova Esperança)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGISTRADONÇA DE LIMA

Presidente Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 138/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM a uma via pública e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que considerou necessária a oitiva do Poder Executivo uma vez já denominada a Rua "H" do Jardim Nova Esperança pela Lei nº 7.528, de 2005.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem agora a esta Comissão de Justiça para ser analisado.

Inicialmente, conforme destacado pela Secretaria Jurídica, verificase que a via que este Projeto de Lei visa denominar já o foi como "ANTÔNIO AGNALDO DE LIMA" pela Lei nº 7.528, DE 10 de outubro de 20005, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy).

Sendo assim, opinamos pela <u>oitiva do Sr. Prefeito Municipal</u>, nos termos do art. 57, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que se manifeste, esclarecendo se houve eventual erro técnico de localização ou se há intenção de revogar expressamente a Lei acima mencionada, optando pela continuidade ou arquivamento desta proposição.

S/C., 21 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS ENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLLEM NETO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

0303

Sorocaba, 23 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, encaminhamos xerocópia Projeto de Lei nº 138/2019, desse Executivo, que dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências. (Rua H - Jardim Nova Esperança), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

momento, subscrevemo-nos.

Sendo só o que nos apresenta para o

Atenciosamente,

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Digníssimo Prefeito Municipal de SOROCABA

rosa.-





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de junho de 2019.

DCDAO-013/2019

J. AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente em atenção ao Ofício nº 303/2019, datado de 23 de maio p.p. através do qual houve solicitação de esclarecimento se houve erro técnico de localização ou se há intenção de revogar a Lei nº 7.528/2005, encaminho manifestação técnica da Divisão de Informações Geoprocessadas (cópias em anexo), que existe uma nova via denominada "H", portanto o Projeto de Lei nº 138/2019 deve continuar em andamento.

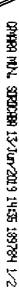
Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA





Fl. n° 0149/2019/DIGEO/SEPLAN

Fls. nº 020

30 de abril de 2019

Assunto: PA 2019/006.481-6 / Denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM / Rua 05 do PARQUE JARDIM NATHÁLIA

À Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas A/C Ivan Flores Vieira

Considerando o pedido de análise de viabilidade técnica sobre a denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM a Rua 05 do PARQUE JARDIM NATHÁLIA, informo que não há nada a opor.

Considerar a descrição abaixo:

Inicio: R. Eloa Marisa G. C. Alves da Silva;

Término: R. 08, do mesmo loteamento.

Informo também que existe atualmente no lardim Nova Esperança uma nova via denominada "H", travessa da via denominada pela Lei nº 7.528/2005. Por tanto, não há nada a opor para o prosseguimento da denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM a RUA H DO JARDIM NOVA ESPERANÇA.

Considerar a descrição abaixo:

Início: Av. Nove de Julho;

Término: R. Antonio Agnaldo de Lima.

Atenciosamente.

Rafael Rodrigues Nazafio

Divisão de Informações Geoprocessadas

Recebi 06

Fl. nº 0206/2019/DIGEO/SEPLAN

Fls. nº 031

07 de junho de 2019

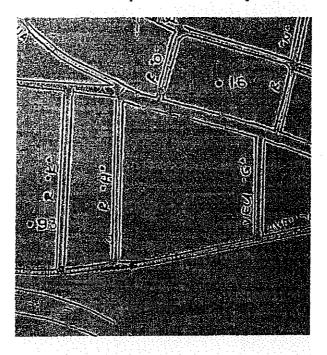
Assunto: PA 2019/006.481-6 / Denominação de FRANCISCO DE ASSIS AMORIM / Rua H do JARDIM NOVA ESPERANÇA

À Secretaria do Gabinete Central

A/C Vitor Christofani Orejana

Considerando o pedido de averiguação sobre possível denominação já existente da Rua H do Jardim Nova Esperança, através da Lei nº 7.528/2005, conforme apontado em fl. 29 pela Comissão de Justiça da Casa de Leis deste município, esclareço:

- Houve alteração na identificação das Ruas dentro do Jardim Nova Esperança em virtude dos esforços de Regularização Fundiária sobre aquela área, conforme demonstrado a seguir.
 - O Projeto sem data, do arquivo da Seção de Topografia, referenciando a Rua H como aquela que é, hoje, a Rua Antônio Agnaldo de Lima e não incluindo o trecho que seria a Rua H presente:





o Projeto atual, datado de 13/12/2011, referenciando a Rua H tal como cadastrado hoje e a Rua Antônio Agnaldo de Lima na antiga Rua H



 Portanto, a antiga Rua H é denominada de Antônio Agnaldo de Lima, enquanto a atual Rua H – que se conecta a antiga Rua H – continua sem denominação, conforme abaixo:

Fls. nº 032

- Para fins de referência e coerência na publicação das Leis, entendemos que a referência de início e término da via se dão por suficiente para a identificação da mesma;
- Em suma, entendemos que a Lei nº 7.528/2005 denomina outra rua e a Rua H permanece disponível para denominação.

Entendido como suficiente, encaminho para sequência.

Atenciosamente,

Diogo U. Orlandim

Divisão de Informações Geoprocessadas



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 138/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 138/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre denominação de "FRANCISCO DE ASSIS AMORIM" a uma via pública e dá outras providências. (Rua H - Jardim Nova Esperança)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa denominar via pública e que está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a mesma está provida, conforme prevê o Art. 94, §3°, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), de justificativa biográfica e certidão de óbito.

Assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).

Sorocaba, 2 de julho de 2019.

PÉRICIS RÉGIS Vereador Residente ANSILMO ROLL NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 224/2019

Dispõe sobre a denominação de "Professora Rogeria Martinez Casas Ferreira" a um próprio municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "Professora Rogéria Martinez Casas Ferreira" a Escola Infantil, localizada na Rua Pedro José Bicudo, Jardim Nilton Torres, Bairro Cajuru.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de Março de 2019.

João Donizeti Silvestre

Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Rogeria Martinez Casas Ferreira, nascida em 06/12/1971, filha de Maria Aparecida Martinez Casas e José Maria Martinez Casas.

Natural de Sorocaba/SP, Rogeria Martinez estudou na E.M. Getúlio Vargas, onde se formou no magistério. Em 1991 ingressa como professora da rede pública municipal de Ensino, realizando o sonho que nutria desde a infância de trabalhar como professora da educação básica, com ênfase na educação infantil. Desde o início, obteve lotação no Centro de Educação Infantil — 48 Frei Achilles Kloeckner, localizado no bairro mais longínquo da cidade (em relação ao centro), o Cajuru do Sul. Não demorou muito, e a paixão pelo trabalho com as crianças daquela comunidade bem como o comprometimento geraram o reconhecimento das famílias dos alunos, que, não raro, enviavam cartas, bilhetes e presentes em agradecimento pelo trabalho diligente da docente, os quais a família guarda até hoje em sua memória.

Ao longo dos anos, a professora Rogeria protagonizara junto às colegas inúmeros projetos interdisciplinares com as crianças, os quais, não raro, transpunham as fronteiras do prédio da unidade escolar e envolviam toda a comunidade em prol da conscientização para a transformação positiva da realidade em que envolta. São exemplos dessa atuação as peças teatrais que encenava com frequência para os discentes, o "Projeto: No Reino das Emoções", "Projeto: Era uma vez...", bem como o "Projeto: O grito do Planeta", este último realizado em 2008, que, mais do que informar aos alunos acerca dos desafios ambientais do século XXI, chegara a promover uma caminhada nas vias públicas adjacentes à escola junto aos funcionários e às famílias e amigos dos discentes — todos vestindo as camisetas do projeto — com o



ESTADO DE SÃO PAULO

objetivo de promover a percepção de que todos são responsáveis pela saúde socioambiental do planeta.

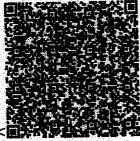
A atuação brilhante e o comprometimento indiscutível da professora acompanharam-na ao longo dos vinte e oito anos pelos quais pôde trabalhar na docência, o que se comprova pelos inúmeros relatos da equipe de trabalho atual e pretérita da unidade escolar e das famílias dos alunos e exalunos, bem como pelos prestigiosos registros funcionais em poder da Prefeitura de Sorocaba.

Aos 14 días do mês de Abril de 2019, Rogéria veio a óbito em decorrência de uma pneumonia, deixando seu marido Clovis e seus filhos Otávio e Lucas, que muito se orgulham da honrosa memória deixada por ela.

S/S., 30 de Maio de 2019.

João Donizeti Silvestre

Vereador



documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereç eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE OBITO ROGERIA MARTINEZ CASAS FERREIRA

| _ | CPF | | |
|---|-----|------|--------|
| 1 | 56 | 727. | 118-98 |

| SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE FEMININO DI | | | | |
|--|----------------------------------|-----------|--|--|
| -NATURALIDADE | RG 21453146 | SIM | | |
| -filiação e residência José Maria Martinez casas e Maria aparecid A Falecida era residente Rua atanázio soar | ES, 1043, CASA 1C, VILA OLÍMPIA, | SOROCABA, | | |
| - DATA E HORA DE FALECIMENTO QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE - | | 04 201 | | |
| -LOCAL DE FALECIMENTO NO HOSPITAL EVANGÉLICO, NESTE SUBDISTRITO | | | | |
| CAUSA DA MORTE choque séptico refratário, pneumonia comur | nitária, - | | | |
| - SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) MEMORIAL PARK, NESTA CIDADE. | CLOVIS ISAQUIEL | FERREIRA | | |
| | | | | |

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Registro feito em dezoito de abril de dois mil e dezenove, lavrado no Livro C-0161, folhas 202 e número 84998. A falecida era casada com CLOVIS ISAQUIEL FERREIRA, deixou os filhos: Otávio (21) e Lucas (15) anos de idade respectivamente, não houve filhos pré mortos. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitora nesta cidade

ANOTAÇÕES DE CADASTRO SEM INFORMAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA - Oficial R PROFESSOR TOLEDO, 712 - SOROCABA - SP. CEP: 18035-TeVFax: 0015 33421881

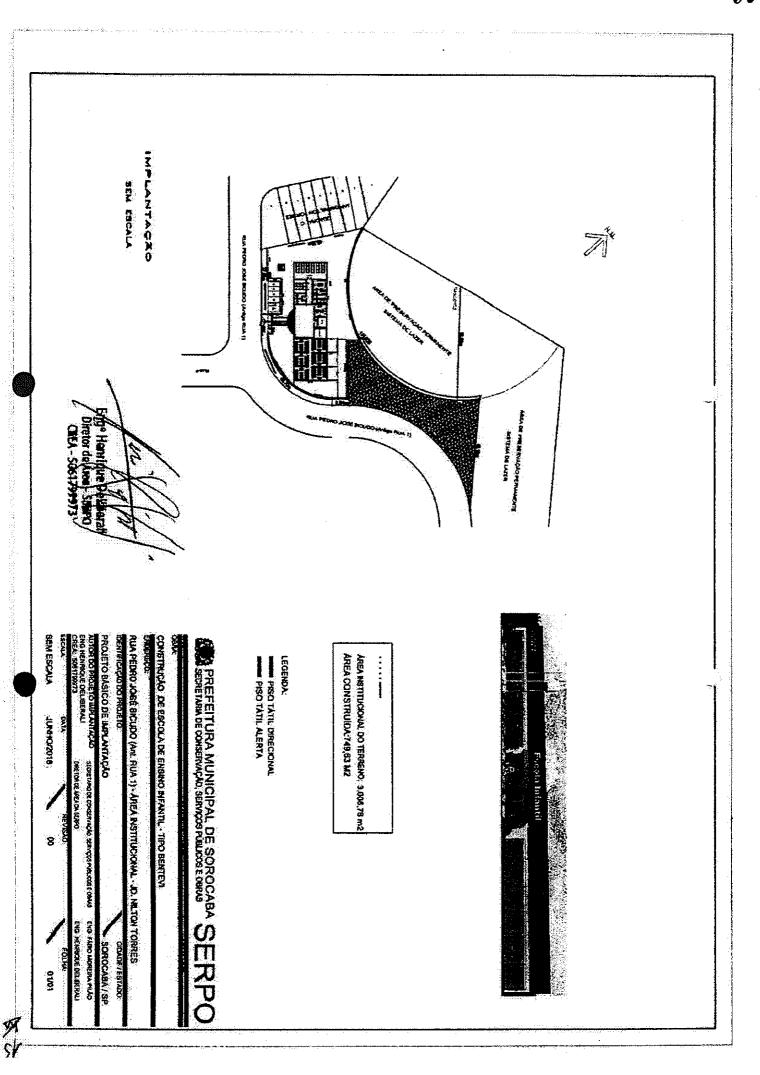
E-mail: resorocaba@resorocaba.com.br

verdadeiro. Dou fé.

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

THALLITA CRISTINA GONZAGA OLIVEIRA Escretente Autorizada

> ISENTO DE EMOLUMENTOS Digitado por PASS





SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL NO JO. NILTON TORRES

EMPRESA: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CUSTO ESTIMADO: RS 2.474.108,34 / VALOR ADJUDICAÇÃO: R\$ 2.328.180,26

ECONOMIA OBTIDA: R\$ 145.928,08

Ao Senhor Secretário da Educação

Ilmo. Sr. André Luis de Jesus Gomes

Tendo em vista a classificação feita por meio da CPL nº. 587/2018, em folha 602 dos autos, no valor total de R\$ 2.328.180,26 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e vinte e seis centavos), submeto-a para sua HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2019.

Cristiane de Oliveira Lima

Chefe da Divisão de Licitações

À SELC

HOMOLOGO E ADJUDICO, de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e nos termos do Decreto Municipal 22.664/17 art. 5º e Decreto Municipal 23.511/18, a classificação feita pela Comissão Permanente de Licitações nos autos deste processo.

Publique-se.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2019

André Luis de Jesus Gomes Secretário de Educação



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL NO JARDIM NILTON TORRES.

> Processo CPL nº. 587/2018. SIM nº 061/2019.

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ do MF Nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta Cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. José Antônio Caldini Crespo e RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.895.340/0002-60, Inscrição Estadual nº 798.029.579.117, com sede nesta Cidade, à Rua Francisco Neves, 176, quadra 36, lote 5 – Parque Campolim, neste ato representada pelo Sr. Victor Dantas Varella (Sócio Administrador), portador do CPF N° 010.820.484-70 e RG N° 001.676.634, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente com base na Tomada de Preços nº, 022/2018, e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1. Obriga-se a Contratada a construção da Escola Infantil no Jardim Nilton Torres, conforme anexos já em seu poder.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá validade até execução total dos serviços, que deverá ocorrer no prazo estipulado no item 3.1.
 - 2.1.1. O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.2. Assinar o contrato até 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa aqui prevista no item 7.4, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 2.3. Apresentar no ato da assinatura do contrato:
 - 2.3.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme Anexo VII.
 - 2.3.2. Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13.
 - 2.3.2.1. Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.
 - 2.3.3. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, devidamente assinada pelo Responsável Técnico, e cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.
 - 2.3.4. Comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.







- 2.4. Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:
 - 2.4.1. PCMAT e/ou PPRA e PCMSO específicos do serviço contratado.
 - 2.4.1.1. Caso a empresa tenha menos que 20 trabalhadores que executarão o serviço, poderá apresentar a ARO (Análise de Riscos em Obras) e o PPRA.
 - 2.4.2. Cópia das fichas de entrega de EPI's;
 - 2.4.3. Cópia das Ordens de Serviço, conforme NR-01;
 - 2.4.4. Cópia dos ASO'S (Atestados de Saúde Ocupacional);
 - Cópia da Comunicação Prévia à Gerência Regional do Ministério do Trabalho do município de Sorocaba;
 - 2.4.6. Cópia do curso para trabalhos em altura, conforme NR-35;
 - 2.4.7. Cópia do curso para operadores de máquinas pesadas conforme NR-12;
 - 2.4.8. A Seção de Segurança do Trabalho desta Prefeitura, através do telefone (15) 3238-2137 ou pelo e-mail <u>seg trabalho@sorocaba.sp.gov.br</u>, estará à disposição para esclarecimentos e orientações na elaboração e apresentação dos referidos programas.
 - 2.4.9. A Seção de Segurança do Trabalho poderá solicitar adendos pertinentes ao programa de segurança.
 - 2.5. Entregar à Prefeitura, 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.
 - 2.5.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos Termos do Art 56 § 1°, deverá assegurar o pagamento de:
 - a) Prejuizos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
 - 2.5.1.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 2.5.1.
 - 2.6. Para os itens 2.3.2 e 2.5:
 - 2.6.1. Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.







2.6.2. Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Prazo de Execução: É de 06 (seis) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, descontados os atrasos, motivado por força major, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.
 - 3.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.
- 3.2. Regime de Contratação: Empreitada por preço global com regime de execução por preço unitário.
 - 3.2.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários e imprevisiveis, que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.
- 3.3. Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Sr. Edilson de Arruda (Chefe da Divisão de Obras Públicas), como fiscalizador, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.
 - 3.3.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria:
 - 3.3.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Secretário de Licitações e Contratos.
 - 3.3.2. Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica que porventura vier a ser solicitado.
- 3.4. Representação: Manter, a testa dos serviços, o Sr. Luiz Lopes Varella Neto (Engenheiro Civil) e o Sr. Roberto Varella Neto (Engenheiro Civil) prepostos e responsáveis, que prestarão toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrências.
 - 3.4.1. Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 3.5. Diário das Ocorrências: Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assimcomo as ordens, e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica. reclamações, estado de tempo, etc.





PREFEITURA DE SOROCABA

- 3.6. Subcontratada: Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, até 25% do contrato para os serviços de instalações elétricas, instalações hidráulicas e cobertura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subcontratados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.
 - 3.6.1. A subcontratada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 4.2. Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.
 - 4.2.1. Os materiais a serem empregado serão de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao fiscalizador.
 - 4.2.2. Os materiais devem ser ensaiados de acordo com as Normas Técnicas, inclusive com a apresentação e entrega dos relatórios/certificados dos ensaios prescritos nas normas, os quais a fiscalização julgar necessários.
 - 4.2.3. Cumprir as determinações da Lei Federal 9605/98 e Lei Municipal 8811/09, e seu Decreto regulamentador (Decreto n° 18.558/2010 e nº 18.573/2010), empregando na obra somente madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal.
 - 4.2.3.1. Receber na obra somente madeira acompanhada da seguinte documentação: DOF (documento de origem florestal), comprovante de cadastramento perante o CADMADEIRA e nota fiscal.
 - 4.2.4. Entregar ao fiscalizador do contrato a documentação referente à procedência da madeira utilizada na obra, conforme especificado no subitem 4.2.3.1 juntamente com a medição do mês e respectivo documento fiscal.
 - 4.2.5. Procurar fazer uso de produtos alternativos equivalentes à madeira e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.
 - 4.2.6. Especificar, no momento de sua aquisição para aplicação na obra, os produtos de origem florestal nas medidas e quantidades corretamente dimensionadas, de forma a evitar o desperdício.
 - 4.2.7. Retirar do recinto os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.
- 4.3. Serviços: Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, inclusive com apresentação e entrega dos relatórios dos ensaios e testes prescritos nas normas, os quais a fiscalização julgar necessários.









- 4.4. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar, todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.
 - 4.4.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- 4.5. Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, se responsabilizando perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.
 - 4.5.1. Retirar do local, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
 - 4.5.2. Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P. Is, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
 - 4.5.3. Indicar no PCMSO, um técnico em Segurança do Trabalho, se o número de funcionário for igual ou maior que 50 (cinquenta).
- **4.6. Limpeza:** Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transfornos às pessoas.
- 4.7. Vigilância: Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.
- 4.8. Segurança: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
 - 4.8.1. Sinalizar o local com placa indicativa, utilizando-se de layout que será fornecido pela Prefeitura, em obediência ao Artigo 16 da Lei 5.194/1966, ou seja, contendo todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

4.9. Observar e fazer cumprir:

- 4.9.1. A Norma de segurança do trabalho para empresas terceirizadas que está exposto na Internet, no "site" da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br Empresas Vida da Empresa), bem como cumprir o disposto no artigo 7, inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da lei de licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/2000.
- 4.10. Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.



5/11



- 4.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
 - 4.11.1. Os serviços de correção deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.
- 4.12. Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 4.13. Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.
- 4.14. Cumprir o cronograma físico-financeiro para que as medições fiquem dentro do estabelecido no Anexo IV, sob pena de multa estipulada no item 7.1 e ainda, manter o cronograma devidamente atualizado de acordo com o ritmo real da obra de modo a apresentá-lo mensalmente ao fiscalizador junto a medição do mês.
- 4.15. Entregar mensalmente a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

CLÁUSULA 05. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Recebimento Provisório: após solicitação da Contratada e verificando as conclusões dos serviços e do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório que terá validade de 30 (trinta) dias.
 - 5.1.1. Os serviços serão recebidos pela fiscalização após inspeção física da qualidade por comissão ou servidores para tanto designados, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 5.1.2. Concomitantemente à emissão do Termo de Recebimento Provisório poderá ser emitido um "Checklist" da obra constando todas as pendências e/ou correções que deverão ser atendido pela Contratada dentro do prazo de validade do recebimento provisório.
- 5.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas, bem como apresentar o Termo de Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos que possam ser verificados posteriormente e que venham a comprometer a qualidade, durabilidade e segurança dos usuários.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão realizadas no último dia de cada mês computando-se os serviços efetivamente executados no período acompanhadas das Memórias de Cálculos, Relatório Fotográfico colorido e Planilha de Medição, onde deverão ser encaminhadas aos agentes fiscalizadores do departamento técnico da Prefeitura que tem até o 5º (quinto) dia útil

1

6/11

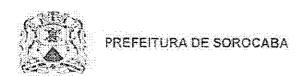


subsequente para análise e aprovação da medição. Após o aceite, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal com os respectivos documentos indicados no item 6.3, devidamente corrigidos e em conformidade com o aprovado.

- 6.1.1. Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada deverá, alèm do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Nota Fiscal de Serviço) impresso à Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras, aos cuidados do fiscalizador do contrato.
 - 6.1.1.1. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: t earruda@sorocaba.sp.gov.br.
- 6.1.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução dos serviços, e não da emissão do mesmo.
- 6.2. O Documento Fiscal terá seu vencimento na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento da prestação dos serviços.
 - 6.2.1. O pagamento mencionado no item 6.2, será feito somente através da conta corrente devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante de depósito.
 - 6.2.2. Deverá constar no Documento Fiscal, o nº do Processo CPL 716/2018, nº do empenho 2896/2019, bem como Banco Santander, nº da Conta Corrente 13.00.21.79-7 e Agência Bancária 4426, sem quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 6.3. Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:
 - a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas.
 - b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.
 - c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior
 - d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior.
 - e) Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo inicial, atualizado de acordo com o ritmo real da obra e medições, em via impressa e assinada pelo responsável técnico da obra
- 6.4. Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.







- 6.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 6.4.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério de a Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.
- 6.5. Fica a contratada prestadora de serviço não estabelecida neste Município, ciente da obrigatoriedade de cadastro no CENE (Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município), Lei Municípal πº 11.230 de 04 de setembro de 2015, através do link https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene/. O não atendimento implicará em retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte, pela Prefeitura, conforme art. 3º da referida Lei.
- 6.6. Conforme §4º, artigo 2º, da Lei Municipal 6.870 de 12 de agosto de 2003, ficam proibidos de receber créditos e restituição de indébitos, os sujeitos passivos que possuirem débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal.
 - 6.6.1. A contratada que possuir débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, poderá autorizar mediante documento com timbre da empresa e assinatura do responsável, a compensação do débito no pagamento da nota fiscal, com indicação do débito a ser compensado e número da nota fiscal a ser utilizada para a compensação.
- 6.7. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 6.8. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 6.2, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.
- 6.9. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 6.10. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 7.1. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por descumprimento do cronograma de Desembolso Financeiro e apresentação de medição abaixo do estabelecido no Anexo IV, sendo que a multa poderá ocorrer em caso de atraso injustificado.
- 7.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.2.1. Advertência;

Do

8/11

WWW.NOICCODA.60.003.01

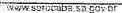
CH



- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.
- 7.2.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.
- 7.2.4. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas.
- 7.2.5. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 5.9.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador do contrato.
- 7.2.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GPS-GFIP e de ISS, junto com o documento fiscal.
- 7.3. Decorridos os dez dias previstos no item 7 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 7.4. A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
 - 7.4.1. Na hipótese do subitem 7.4 a PREFEITURA poderá convocar a empresa imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).
- 7.5. Sem prejuizo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- 7.6. A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.
- 7.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8. A aplicação das penalidades supramencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.9. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 7.10. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar da garantia, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 7.10.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada.

rda :

9/11







dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 08. DA GARANTIA

- 8.1. Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 8.2. O valor subtraido da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 8.3. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 09. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber 100400.4.4.90.51.91.12.365.2001.1002.

CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI 8.666/93, sem prejuizo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12. DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente instrumento fica vinculado a Tomada de Preços nº 022/2018 (Processo CPL 587/2018), e a proposta da Contratada integra este contrato.

CLÁUSULA 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, e nos casos omissos, subsidiariamente regulado pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO



10/11



PREFEITURA DE SOROCABA

15.1. É dado ao presente Contrato o Valor Total de R\$ 2.328.180,26 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte Oito Mil e Cento e Oitenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

CLÁUSULA 16. DO FORO

16.1. Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 14. de 159

... de 2019, 365º ano da Fundação de Sorocaba:

Jose Antonio Caldini Crespo PREFEITO DE SOROCABA

Victor Bartas Varella
RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas:

July Mintin Sharks Felipe Monteiro Hiraoka

Cristiane de Oliveira Lima



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74

CONTRATADA: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ No: 04.895.340/0002-60

CONTRATO nº. 061/2019 - CPL nº. 587/2018 - TP 022/2018

DATA DA ASSINATURA: / /2019 VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

OBJETO: DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL NO JARDIM NILTON TORRES.

TORKES

VALOR: R\$ 2.328.180.26 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte Oito Mil e Cento e Oitenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários:
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura

Sorocaba, 14 de <u>Re ve ce co</u> de 2019

José Antônio Caldini Crespo

e-mail: prefeito@sorocab#.sp.gov.br



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CPL 587/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATO nº. 061/2019 - CPL nº. 587/2018 - TP 022/2018

OBJETO: DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL NO JARDIM NILTON TORRES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Cívil.
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 14 de leve (650 de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Antonio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46

RG: 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo/Lopes, 190 - Campolim - CEP 18047-633 -

Sorocaba/SP

E-mail institucional: prefeite@sorocaba sp/gov

E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com

Telefone(s): (15) 99621-7052

Assinatura:

www.sprocaba.sp.gov.cr

1 de 7



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CPL 587/2018

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Antonio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46

RG: 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespø Lopes, 190 - Campolim - CEP 18047-633 -

Scrocaba/SP

E-mail institucional: prefeito@sorocaba_sorocy br

E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com Telefone(s): (15) 99621-7052

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Victor Dantas Varella Cargo: Sócio Administrador

CPF: 010 820.484-70 RG:001 676.634

Data de Nascimento: 23/07/1982

Endereço residencial completo: Av. Governador Silvio Pedroza, 278 - Areia Preta - Natal/RN - CEP 59014-

E-mail institucional: victor@rvvconstrucces.com br E-mail pessoal: victordvarella@hotmail.com

Telefone: (84) 3222-3391

Assinatura:

WWW.sprecada.sp.gov.or





PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO CPL N°. 587/2018 – TOMADA DE PREÇOS N°. 022/2018. OBJETO: DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL NO JARDIM NILTON TORRES.

Prezados Senhores,

A Empresa RVV Construções e Empreendimentos Ltda, com sede na Rua Francisco Neves, nº 176, Pq.Campolim, Cidade de Sorocaba/SP, C.N.P.J. nº 04.895.340/0002-60, por intermédio de seu representante legal Victor Dantas Varella, portador do R.G. nº 1.676.634 e do CPF nº 010.820.484-70, apresenta e submete-se à apreciação de V.S. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada em sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ 2.328.180,26 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil cento e oitenta reais e vinte e seis centavos), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes na Planilha de Orçamento.

Declaramos sobre a condição da prestação dos serviços, com preços fixos e não reajustáveis devendo estar incluído todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos existentes.

Comprometemo-nos que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não e demais encargos para prestação dos serviços, seguros em geral, equipamentos auxiliareis, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios municipais, estaduais e federais e tudo mais quanto for necessário para a execução total e complete dos serviços, conforme as especificações contidas neste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressive em relação à Licitadora.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega dos envelopes.



2194

Encarregado de Assinar e Subscrever os elementos da proposta:

VICTOR DANTAS VARELLA

Qualificação: Sócio Administrador

Cargo: Administrador

RG: 1.676.634

CPF: 010.820.484-70

E-mail: victor@rvvconstrucoes.com.br

Prepostos que acompanharão a execução dos serviços:

LUIZ LOPES VARELLA NETO

Engenheiro Civil

CREA-SP: 5069642370

ROBERTO VARELLA NETO

Engenheiro Civil

CREA-SP: 5069639643

RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.895.340/0002-60 - I.E.: 798.029.579.117

Rua Francisco Neves, nº 176, Pq. Campolim - Sorocaba/SP

Telefone: (15) 3359-6896

E-mail: rvvengenharia@outlook.com.br

Sorocaba/SP, 13 de Novembro de 2018.

RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA VICTOR DANTAS VARELLA

Sócio Administrador

RG Nº 001.676.634 / CPF Nº 010.820.484-78

Rua dinidan; nvasz katronen lajai 7 kili entetropek (86) 3 222-3 3947/a telefax: (84) 3222-4888. Anton 104: 395 340/0 02-30 linisches (abbian 298: 0295 y 9; 457/meterope: (15) 3359-6896 Ruada entetak Nevas; 47/5/Parque Calmpollin — Sororaba 7 SP s dePs 18:047-637.



Rus Francisco Hones, 176 - Pg. Campolim - Sorocata/SP / CEP: 18047-637 / Fonc. (15) 3359-8896 / E-mail: rivergenitaria@outlook.com.tr

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Local Rue Pedro José Bioudo - Jd. Million Tomes - Sonceiba / SP Avea construida > 749,63 m²

BDt 29,40% Data Base, 12/11/2018



PLANELHA ORÇANENTÁRIA

| ITEM | cóp. | DEC | Market Control of the | | | CONTRATO OR | SINAL |
|------|-------------------|---------|--|-------------|-----------|----------------|----------------|
| | | REF. | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNED. | वाक्ट | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL RI |
| 1,8 | | 4 7 7 7 | SERVIÇOS PRELIMBHARIES | 2 22 | | | 60.646 |
| t.i | 01.02.090 | CPOS | Parecer Michico de fundações, contenções e accomendações gerais para empraendimentos com lives construida de 2,001 a 5,000 m² | UN | 1,00 | 12.254,60 | 12 254 |
| 1.2 | 02.106.000005.SER | PN | Sondagam de reconhecimento do subsolo com latito de revestimento diâmetro 2 167 | и | 90,00 | 68.73 | 6.185, |
| 1.3 | 02.101.000040.SER | PIN | Ligação provisório de água para obra e instalação sanitária provisória, pequenos obras - instalação minima | UN | 1,00 | 2.388,26 | 2.388 |
| 1.4 | 73558 | SINAPI | Usação domicilar de esgoto do 100mm, da casa até a caixa, composto por 10,0m tido de per asgoto predial da 100mm e caixa de alvenaria com tampa de concreto - fomecimento e instalação. | UN | 1,00 | 544,18 | 544. |
| 1.5 | 41598 | SINAPI | Entrada provisória de energia olótica atres tritásica 40a em poste madeira | UN | 1,00 | 1.385,87 | 1,385 |
| 1.5 | 16.06.051 | FDE | CANTEIRO DE OBRAS - LARG 3.30M (CONFORME NR18) | 1,12 | 58,41 | 302.16 | 17.850 |
| 1.7 | 02.03.270 | CPOS | Tapumo fixo em painel OSB - espessura 12 mm | M2 | 145,20 | 62.61 | 9.090 |
| 1.8 | 739829001 | SINAPI | Locação conversional de obra, atrindis de gabarito de tabuas corridas portuietadas a cada 1,50m, sem reaprovoltamento | ms | 749,63 | 9,62 | 7.209, |
| 1.9 | 74209/001 | SINAPI | Paca de obta em chapa de aço gahanizado | M2 | 12,00 | 328,16 | 3.637 |
| 2.8 | | | PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES | <u> </u> | | | 35,169 |
| 21 | 01.17,130 | CPOS | Projeto execusivo de arquitetura em formato A1 | UM) | 4,00 | 3.907,76 | 15.631. |
| 2.2 | 01,17.050 | CPOS | Projeto executivo de estrutura em formato A1 | un | 4.00 | 2733.66 | 10.934 |
| 23 | 01,17,070 | CPOS | Projeto executivo de instalações hidrávicas em formato A1 | UO. | 4,00 | 1,179.41 | 4.711 |
| 2.4 | 01.17.110 | CPOS | Projeto executivo de instalações elbiricas em formato A1 | FILE. | 3,00 | 1.295,51 | 3.986 |
| 3.0 | | | TERRAPLANAGEM | | | | 127,339 |
| 31 | 02.103.000013.SER | PM | Paspagam mocanizada do torreno sió 40 em de profundidade utilizando trator actro esteras | N 2 | 3.906,76 | 1.55 | 6.039. |
| 32 | 01.02.001 | PDE | Corle e aleno dentre da obra com transporte inforno | M3 | 1.172,03 | 38,30 | 44,883 |
| 33 | 02.105.000045.SER | PM | Espahamento e regularização de terra om camadas no alemo utilizando trator sobre esteiras | N/3 | 1.523.64 | 2.42 | 3.652 |
| 3.4 | 07.12.010 | CPOS | Compartisção de aterro mecanizade mínimo de 35% PN, sem fornecimento de solo em áreas fechadas | M3 | 2.930,07 | 6,77 | 25.698 |
| 15 | 74154/001 | SINAPI | Escavação carga e transporte do material de 1º estagoria (para importe de material) atá 200 materis. | M3 | 879,02 | 4,62 | 1.062 |
| 36 | 72587 | SINAT | Transporte convercial com caralinhão basculante (m3 (importe de terra) | MOXIKM | 16.877.26 | 1.07 | 18.000 |
| 3.7 | 08.11.040 | CPOS | Restarro manual apicario sem controle de compactação | M3 | 820.12 | 13.36 | 10.980 |
| 3.8 | 05.08.090 | CPCS | Transporte de cotaño, para distâncias até o 10° km | N3 | 410.21 | 20.17 | 8.272 |
| 39 | 34.13.031 | CPCS | Remoção de ánores | UN | 4,00 | 1,439,53 | 5.75% |
| 4.0 | | | MFRAESTRUTURA | | | 2.002.042 | 169,345 |
| લા | 01,198.000407.SER | PINI | Osalo de mobilização ou desmobilização, equipamento estaca escavado macanicamente, movimodiação da equipe e dos equipamentos dentro das regides metropolitarias (serviço tercefizado) | UN | 1,00 | 1.766,34 | 1,766; |
| 4.2 | 04.106.000401.SER | PW | Esisca escayada mecanicamente Q 300 mm | m | 595,26 | 44.04 | 26.213. |
| 43 | 02.106.000060.SER | Ptij | Escavação menual de vala em solo de 1º calegorie profuncidade até 2 m | M3 | 74,26 | 52,78 | 3.919. |
| 4.4 | 02.105.000073.SER | PIN | Realerto e compartieção manual de vala por apiloamenilo com soqueta | M2 | 104,84 | 62,09 | 5,461, |
| 15 | 02.105.000072.SER | PM | Risalento mancal de vala | N3 | 25,05 | 5,98 | 149, |
| 4.5 | 02 105,000075 SER | PM | Restieno mecanizado de vala empregando compactador de placa vibestória em camadas de 20 cm | M 3 | 49,72 | 9,54 | 477, |
| 4.7 | 94118 | SINAPI | Lastro com preparo de fundo, lasgura maior ou igual a 1,5 m, com camada de brita, lasçamento mecanizado, em local com nhell alto de interferência. Al 96/2016 | M3 | 34,65 | 133,32 | 4.659. |
| 48 | 04:109:000020.SER | Pes | Alienario de embasamento com típolo comum empregando argantessa mista de cinerás, cel e arela traço. 1:≥8 | M3 | 11,65 | 607,25 | 7.073,0 |
| | | | FÓRMAS | | | | |
| 49 | 04.197.000032.SER | PN | Forma para fundação com tábuas a sarrafos, 5 respreseitamentos | M2 | 282,49 | 42,04 | 11,877,0 |
| | | | ARKADIRAS | 1 | | | |
| 4.10 | 05 191.000020 SER | PNS | Amadura de aço CA-50 para estrularas de concreto ermedo, 8 aló 12,5 mm, code. dobra e montagem | KG | 3.403,54 | 9,04 | 30.767,4 |
| 411 | 05.101.000050 SER | PN | Armadura de leia de aço CA-60 & 4,20 mm, maitis de 10 x 10 cm | KG | 1,601,74 | 16,63 | 26,832,4 |



Rua Francisco Neves, 176 - Pg. Campoins - Scrocabe/SP / CEP: 18047-537 / Fone: (15) 3359-6696 / E-mail: overagenitaria@custook.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL RIFANTIL - TIPO BENTEVI

Locat Rea Pedro José Blaudo - J.d., 1980n Tomes - Sorocales / SP Área construide = 749,63 m² BOX 20,40% DATA BASE 13/11/2018



PLANILHA ORÇAMENTĂRIA

| eren. | | | | | CONTRATO ORIGINAL | | | |
|-------|---|-----------|---|-------------|-------------------|--|--|--|
| TEM- | GÓD. | REF. | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UMMO. | QTDE: | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R) | |
| | | 13000 | CONCRETO | | | | grjans senso nam 1946 P | |
| | <u> </u> | | Concreto desado e taccado tol=25mpa | | 92.70 | Name of the last o | ************************************** | |
| .12 | 02.05.018 | FDE | Concretagem de radier, piso ou taje sobre solo, fck 30 mga, para espessura de 15 | MO | 37,28 | 323,02 | 12.041, | |
| 4.13 | 97095 | SPAPI | cm - lançamanio, edengamento e acutamento. Af_09/2017 | X 03 | 83,87 | 294,34 | 24.667. | |
| 4.14 | f1.16.060 | CPO8 | Lançamento, edessamento de concreto em infraestrutura (BL + VB) | MI3 | 37,28 | 84,24 | 3.140, | |
| 4.15 | 11.16.220 | CPOS | Lançamento, adensamento o acabemento suporficial do piso com régua intratório a acabedora lipo " bentitolis" padrão desempenado | m2 | 698,94 | 12.45 | 8.689 | |
| L16 | 13.80.013 | FDE | Sciamenio com lora preta | m2 | 733,89 | 2,37 | 1.742 | |
| 50 | | | PAREDES E PAREIS PVC | | | | 421.855 | |
| 5.1 | s/c | NEFCADO | Fornacimento de módulos em PVC, inclusivo acabamentos para portas e janelas e módulos elétricos, conforme projoto executivo E= 80 mm | m2 | t.191,20 | 213,96 | 254,866 | |
| 6.2 | sc | MERCADO | Montagem das peredes (scoplamento dos paineis pré-fabricados) aplicação de eço e tengermento de concreto fluido | m2 | 1,191,20 | 51,45 | 61.286 | |
| 5.3 | 90281 | SHAPI | Grante Ick=30 mper traco 1:0:020,8:1,1 (cirnento/ cal/ areia grossa/ brite 0) - preparo mecânico com betonaire 4001, AL 02/2015 | m3 | 102,44 | 351,74 | 36.033 | |
| 5.4 | 02.04.002 | FØ€ | Aço ca 50 (a ou 6) fyk= 500 m pa | 5 g | 3.573,59 | 9,98 | 35.682 | |
| 8.5 | 84.01.049 | FDE | Alvenaria auto-portante: bisco concesio estrutural de 19x19x19x1 | M2 | 43.68 | 127,34 | 5,562 | |
| 1000 | | | Plagas divisorias pre-fabricadas | | | | | |
| 5.6 | 1430010 | CPOS | Divisiónia em pleicas de granific com espessure de 3 cm | M2 | 40,77 | 897,17 | 28.424 | |
| 6.0 | | | ESQUADRIAS DE MADEIRA | | | | 27.070 | |
| 6.1 | 05.01.00H | FDE | Pin-67 porte de madeira macholfernea pi pint. Bat. 14et. L=82cm | UN | 5,00 | 1.045,04 | 6.276 | |
| 6.2 | 05.01.002 | FOE | Par-88 ports de madeira machollemes pl'pint. Bat. Met. L=92cm | UN | 10,00 | 1.682,60 | 10.826 | |
| 5.3 | 05.01.009 | FDE | Por-19 porte de madeira mecholiernes pi pini. Bat. Madeira I-62cm | UN | 11,00 | 799,09 | 8.790 | |
| 64 | 23.20.11 | CPOS | Visor fixo e requadro de madeira pera porta, pera receber vidro (15x70cm) - selas de auta, mullieso e xala de feitora | M2 | 0,67 | 945,64 | 820 | |
| 6,5 | 3 15.33 | FDE | Mole hidržušca aérea (ref. Dorme ma200/2) - cozinha, refolitório, éespensa e dml | UN | 3.00 | 117,42 | 352 | |
| 7.0 | | 4 | ESQUADRIAS METALICAS | | | | 110.090 | |
| | | | JAMELAS DE ALUMINIO | | | | | |
| 7.1 | 06.01.072 | FDE. | Cabulhos de aluménio -basculantes | M2 | 48,05 | 567,26 | 27.258 | |
| 7.2 | 12-103-00/502-SER | PRNI | Janela de alumínio sob encomenda, colocação e acabamento, de comer, com conframarcos | M2 | 3,06 | 596,44 | 1.823 | |
| 7.3 | 12 103 000504.SER | POM | Janeta de eluminto sob encomienda, colocação e acabamento, fixa, com colorementos | M2 | 10,19 | 418,61 | 4.266 | |
| 7.4 | 12.103.000906.SER | PDA | Janeia de aluminio sob escomenda, colocação a sosbamento, maxim-ar, com confirmancos | M2 | 27,96 | 554,95 | 15.614 | |
| | | | PORTAS | | | | | |
| 7.5 | 91338 | SINAPI | Porta de aturciñio de aturir com lambri, com geamição, fixação com paralusos - fomecimento e instalação, AL 06/2015 | M2 | 10,48 | 1.001,84 | 10.503 | |
| 7.6 | 73933/003 | SNAP | Portz de ferro tipo veneziana, de atirir, sem bandeira sem ferragens | AA2 | 1,05 | | | |
| 7.7 | 08.02.063 | FDE | Portão em gradi eletrofondido | M2 | 7,28 | 886,95 | 6.457 | |
| 7.8 | 06.03,106 | FDE | Co-40 gaarda-corpo subular sobre alvenaria aço galvanizado com pintura esmalto | M | 10,48 | 216,66 | 2.27 | |
| 7.9 | 06.93 100 | FDE | Co-34 comimão duplo aço galverizado com pintura esmalte. | M | 90,48 | 141,95 | 1,484 | |
| 7.10 | 96.03.104 | FDE | Co-S8 confinato simples com montante vertical aço galizanteado s/pintura esmalle. | M | 4,60 | 309,13 | 1.42 | |
| 7.11 | 06.03.060 | FDE | Barra de apolo préesicientes em inox escovado | ଧ | 2,00 | 457,98 | 93 | |
| T.12 | 06.03018 | FDE | Tp-03 tela de proteção arama galvanizado ondetido - requisiro de ferro | M2 | 4,66 | 301,92 | 1.54 | |
| 7,13 | 06.03.017 | FDE | 8p-02 barra andpanico dapis | ପ | 3,00 | 1.708,57 | 5.12 | |
| 7.14 | 22.06.200 | CPOS. | Brise rectifico curvo e móvel om chape microperhuada abzino prò-pintada | 1/12 | 52,42 | 475,05 | 24.90 | |
| 7.15 | 96.03.032 | FDE | Gr-01 grade de proteção ferio chirto 1" x 1/4" mathia 15cm x15cm | M 2 | 17,47 | 353,07 | 6.16 | |
| 0.0 | | | VIDROS | 9. 1. | | | 17,84 | |
| 8.1 | 14.01.004 | FDE | Vidio liso comum incolor de 4mm | 142 | 89,26 | 41,27 | 368 | |
| | 12. 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | 1 1 2 2 2 | Vidro temporado iscolor # 6 ram colocado em cabilho com gazeta do neoprene | MZ | 64,07 | 221,01 | 14.159 | |



Rua Francisco Neves, 176 - Pq. Campolini - Sorccaba/SP / CEP: 18047-537 / Fone: [15] 3359-8996 / E-mait invergentiaria@outbook.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO HENTEM

Local Rua Pedro José Blaudo - Já. Nilkon Torres - Soccaha / SP Area construida = 749.63 m² BDL 20,40% DATA BASE: 13/11/2018



PLANEHA ORÇAMENTÂRIA

| ITEM | con. | REF | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS | UNID. | | CONTRATO ORK | SINAL. |
|----------------|--|--------|--|-------------|----------|----------------|---------------------------------------|
| | | 2 | LIES-ALMIESTAND DUS SERVAÇOS | (URID. | OTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
| | | | ESTRUTURA METÁLICA | | | | |
| 9,1 | 16.03.030 | CPOS | Fothecimento e montagean de estrutura em aço ASTALA36, sem pintura | kg | 9.585,26 | 13,46 | 129.059,77 |
| 9.2 | 33.01.350 | CPCS | Preparo de base para superficie metàlica com fundo anticodiunte | π² | 958.53 | 10,82 | 10.388,10 |
| 9.3 | 33.07.102 | CPOS | Esmalle a base de ágira em astrutura metálica. | æ¹ | 958,53 | 31,61 | 30,300,26 |
| 24 | 73866/004 | SINAPI | Estadura de aço para cobemina em arco, em aluminio anodizade, vão de 20m, espaçamento de 5co ate 6,5m TELFAS | m2 | 14,56 | 342,48 | 4.966,61 |
| Vitalia di | | | | | | | |
| 9.5 | 09.105.000065.SER | PN | Coberbura com letira de aluminio emernizada ou pintada, pertil trapezoldal# 0,5 mm | M2 | 14,55 | 44,47 | 647,40 |
| 9.6 | 16 13.070 | CPOS | Tehamodo em chapa der aço pré-bioleda com epóxi e poliéster, fipo sandulche, espessura de 0,50 mm, com polimetano | m² | 958,53 | 117,33 | 112.465,10 |
| 9.7 | 16.12.260 | CPOS | Cemeera en chape de sço pri-pintada com epôxi e poléster, perfit trapezoidat, com espessara de 8,50 mm | M, | 47,18 | 41.68 | 2,108,52 |
| 19 | | | MATHEMET ADMITAÇÃO | | | | 10,955,57 |
| | | | IMPERMEABILIZAÇÃO DE BALDRAMES | | | | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| 10.1 | 11.01.002 | FDE | Impermeabilização de subsobe clarg, cim-areia 1:3 hidr. Enta beturninosa | M2 | 165,12 | 60,31 | 9.958,77 |
| e en Sant E | | | IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURAS | n a Walanta | | | |
| 10.2 | 11.02.06 6 | FDE | Regularização de superficto p/ preparo imperm 1:3 e=2,5cm | M2 | 43.66 | 22,82 | 996,80 |
| 11 | Mariana Marian | | FOREOS | | | | 59,305,21 |
| 11,1 | 73970/602 | SNAP | Estrutura metálica em aço estrutura perúl i 6 x 3 3/8 | MZ | 749,53 | 7,36 | 5.530,67 |
| 11.2 | 22.02.100 | OPOS | Fono em painéis de gesso acertovado, ecobamento éso com película em PVC - 625 x 1250 ann, ospossara de 9,6 ann, removivol | M2 | 749,60 | 71,73 | 53,774,53 |
| X, | | | PISOS INTERNIOS | 22 24 | | | 90.034,38 |
| 121 | 16.02.070 | FDE | Lastro-de concreto - Scrin | M2 | 174,73 | 26,91 | 4.702,94 |
| 12.2 | 11.02.056 | FOE | Regularização de suporficie p/ preparo imperm 1:3 e=2,5cm | M2 | 749,63 | 22.43 | 16.817,00 |
| 123 | 13.02.041 | FDE | Plato de alta resistência lipo aledio, polido a¤ôram circascimento comerc | M2 | 26,91 | 59,60 | 1.605,61 |
| 124 | 18.08.090 | CPOS | Revestimento em porcelanato asmaltado acelhado para áreas internas e ambientas com acesso ao exterior, grupo de alasorção Bla, resistência quiralca 6, assentado com arganiassa colanie industrializado, rejuntado | M2 | 749,63 | 76,23 | 57.145,22 |
| 125 | 13.06.069 | FDE | Pindapé vinito de 7 on simples | M | 232,98 | 33,99 | 7,019,89 |
| 126 | 13.07.002 | FDE | Ps-02 policial (conforme commonal describio) | × | 9,32 | 64,20 | 598,26 |
| 12.7 | 13.06.084 | FDE | So-24 - solbira de granto, rampada desnivel ale 2cm 2 peças (l=14 a 17cm) | M | 10,48 | 110,79 | 1.245,38 |
| 13 | | | INSTALAÇÕES HIERAULICAS | | | | 127,511,23 |
| | | | RESERVATÓRIO | | | | |
| 13.1 | OB.14.067 | FDE | RA-12 RESERVATORIO IMETALICO 17MB | UN | 1,00 | 40.780,13 | 40.780,13 |
| - | | | REDE DE ÁGUA FRIA | | ì | | |
| 13.2 | 08:01:001 | FDE | Ac-64 abrigo e cavalete de 34° completo Bintitication | UN | 1,00 | 977,62 | 977,62 |
| 13.3 | 08.80.007 | FDE | Canalete de 3Mº (tubo e conecides de apo galvanizado) | UN | 1,00 | 207,04 | 207,04 |
| 13.4 | 45.01.020 | OPOS | Tabo da PVC rigido soldável marrom, DN= 25 mm, (344), inclusive consudes: | М | 164,84 | 21,10 | 2.221,00 |
| 135 | 46.01.030 | œ | Tubo de PVC rigido seldável marrom, DN= 32 mm, (11), inclusive conexões | u | 32,03 | 25,80 | 926,36 |
| 13.6 | 46.01.040 | OPCS | Tubo de PVC rigido solidével marron, DN=40 mm, (1 1/4"), inclusiva consciles | M | 23,30 | 29,61 | 689,84 |
| 13.7 | 45.01.050 | CPOS | Tubo de PVC rígido solitável marrom, DN=50 mm, (1 1/2), inclusive corrextes | u | 34,95 | 32,80 | 1,148,92 |
| | | | REGISTROS E VALVULAS | | | | |
| 13.6 | 08.04.006 | FDE | Registro de gavete broto de 50mm (21) | UN | 1,00 | 116,28 | 116,28 |
| 13.9 | 08.04.007 | FDE | Registro de ganera trato da 66ma (2 %") | UN | 1,00 | 241,63 | 241,83 |
| 13.10 | 06.04.008 | FOE | Registro de gaveta brato da Bûnin (3") | UN | 1,00 | 354,37 | 354,37 |
| 13.11 | 08.04.022 | 딾 | Registro de gaveta com campia cromada do 20nm (%7) | Ü | 5,80 | 75.14 | 375,71 |
| 13.12 | 08.04.023 | FOE | Registro de gaveta com canopia cromada do 25mm (1°) | UN | 2,00 | .04,79 | 169,59 |
| 13.13 | 08:04:025 | FDE | Registro de gaveta com canopte cronada de 40mm (1 %") | UN | 1,50 | 137,35 | 137,35 |
| 13,14 | 08.04.006 | FDE | Registro de garata broto da Sonm (21) | UN | 12,00 | 116,68 | 1,400,15 |
| 13.15 | 08.04.032 | FDE | Registro de pressão o canople cromada do 20mm (%") | UN | 1,00 | 84,39 | 26,18 |
| 13.16 | 08.17:060 | FDE | Terneira de levagem com canopis de ¾* | UN | 4,80 | 49,57 | 196,30 |



Rue Francisco Neves, 176 - Pq. Campolim - Scrocaba/SP / CEP. 18047-637 / Fone: (15) 3359-6696 / E-mail: nivergentiana@outlook.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Local Rea Padro José Bicudo - Jd. Nilcon Toures - Gorcesba / SP Area constraida * 749,63 m²

BOL 20,40% DATA BASE: 13/11/2018



PLANEHA ORÇANIENTÂRIA

| ITEM | cóo. | REF | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS | UMAD. | CONTRATO ORIGINAL | | |
|-------|-------------------|----------|---|-------|-------------------|----------------|------------------|
| | | e caraci | Company of the second | | CITUE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (RS) |
| | | | REDE DE INCÊNDIO - EQUIPAMENTOS | | | | |
| 13.17 | 08,08.050 | FDE | Extintores manuals de agus pressurizada cap de 10 i | UN | 3.00 | 107,69 | 323,0 |
| 13.18 | 08.08.046 | FDE | Extintores manuals po químico seco pora capacidade de 4 kg | UN | 3,00 | 106,12 | 3111.2 |
| 13.19 | 68.08.045 | FDE | Extintores marriels de co2 cora capacidade de 6 to | UN | 2.00 | 332,12 | 564,25 |
| 13.20 | 09.09.083 | FDE | 8-83 fuminição extônema de emergência — lod | UN | 19,00 | 45.74 | 868,9 |
| | | | REDE DE ESGOTO | | | | |
| 13.21 | 46.02.010 | CPOS | Tabo de PVC rigido branco, pontas isas, adidável, finha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexióes | m | 9,32 | 71,82 | 221,90 |
| 13.22 | 46.02.050 | cros | Tubo de PVC rigido branco PoB com virols e anel de borractia, linha esgoto série aormel. DRY 50 men, inclushe conexões. | m | 17,47 | 30,13 | 526,40 |
| 13.23 | 46.02.060 | OPOS | Tubo de PVC rigido branco PvB com virola e anel de borracha; finial esgolo série normal. DN= 75 mm, inclusive comundes | а | 23,30 | 46 ,50 | 1.085,50 |
| 13.24 | 46.02.070 | CPOS | Tubo de PVC rigido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgote séria normal, DN= 100 mm, inclusive conexidos | ត | 93,19 | 52,74 | 4.915,25 |
| 13.25 | 30.123.000056.SER | PN | Tubo PVC colefor de esigalo JB Ø 150 mm | п | 34,95 | 41,52 | 1,450,92 |
| 13.28 | 30.123.000360.SER | PN | Tubo PVC colistor de esgoto JEI Ø 200 ram | m | 3,49 | 64,08 | 223,94 |
| 13.27 | -08-10-010 | FDE | Caixa silonada de pic din 100x100x00mm clgrella pic cromado | UN | 3,00 | 30,66 | 91,98 |
| 13.28 | 09.16.606 | FD€ | Caixa siloneda de pio de 100x150x50nen com greha de aço irrox com fecto rotesko | UN | 3,00 | 47,11 | 141,33 |
| 13.25 | 13:121.000350.SER | PN | Calxis ellonada PVC com greha de aluminio 100 x 100 x 50 mm | UN | 2,00 | 33,64 | 67,28 |
| 13.30 | 13.121.000050.SER | Pike | Caixa de gontura de policitiene Ø 50 x 100 mm | UN | 1,00 | 254,15 | 254,15 |
| 13.31 | 741867002 | SIMEPI | Ceixe de inspeção em abranaria de tijolo mecigo 60x60x60cm, reversida intismamento com barra tisa (cimento e areta, traço 1:4) e=2,0cm, com tampa prê- moldada de concreto e fundo de concreto 15mpa tipo c - escavação e contecção | ÜN | 2,00 | 226,47 | 452,95 |
| 13.32 | 13.121.000532.SER | PM | Graha reta de ferro lundido largara 20 cm | M | 3,49 | 113.46 | 396,50 |
| 13.33 | 13.102.000996.SER | 75 | Curva 90° curta PVC ponta totsa e virola 67.75 mm | UN | 2,00 | 24,45 | 48.90 |
| 13.94 | 13.102.000997.SER | PKVI | Correa 90° corta PVC pónta bolsa e virola 3° 100 rem | UN | 10,00 | 28,90 | 269,00 |
| 13.55 | 13.107.001002.SER | PN | Curva 90° boga PVC ponta bolsa e virola 6 100 mim | UN | 2,00 | 48.35 | 98,70 |
| 13.36 | 13.192.000992.SER | PN | Curva 45° longa PVC ponta toksa e vitole 9/75 mm | UN | 2,00 | 32,29 | 64,58 |
| 13.37 | 13.102.000993.SER | PM | Corva 45" longa PVC ponte bolsa e virote Ø 100 mm | UN | 2,00 | 45.99 | 91,98 |
| 13.38 | 89724 | | 3oeho 90 graus, par, serie normal, esgoto predial, da 40 mm, junta soblavel, fornecido e installado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanillario. Al_12/2014 | UN | 6,00 | 5,37 | 30.21 |
| 13.39 | 89732 | SINAPI | Joelho 45 graus, pio, serie normal, espoto predial, do 50 mm, junia elástica, fomecido e listulado em ramal de descringa ou ramal de espoto sanilário. Al_12/2014 | LIN | 5,00 | 9,08 | 54,45 |
| 13.40 | 897796 | | Jootho 45 graus, pxc. serie normal, esgoto predial, dn 76 mm. junta eléstica, fomecido e instetado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sariático. Af. 1272014 | UN | 2,00 | 15,07 | 30,13 |
| 13.41 | 89746 | | Joetho 45 grads, piec, seria mormal, osgodo predial; din 100 mm, janda elástica, formacido e fastalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014 | UN | 2,00 | 18,96 | 37,96 |
| 13.42 | 89731 | | Josho 90 gracs, per, serie normal, asgoto predial, dn 50 mm, fersta ablatica, fornacido e installado em rantal de descarga ou ramel de esgoto sanitário. Al 12/2014 | UN | 5,00 | 8,54 | 51,24 |
| 13.43 | 89737 | SWAPI | Josho 90 graus, pus, serie nomal, eagolo predial, dh 75 mm, junta eàstica, fomecido è instalado em namal de descarga ou namal de esgoto sanitário. Af_1272014 | ÜN | 2,00 | 14,03 | 28,06 |
| 13.44 | 13.102.000856.SER | Paka | Josho 90° PVC reforçado PBV 8/46 mm | UN | 3,00 | 12.29 | 36,88 |
| 13.45 | . 89563 | SNAPI | Junção simples, pvr., serie r., água pluvial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e lectalado am ramal de enceminhamento. Al_12/2014 | UN | 4,00 | 14,59 | 58,32 |
| 13,46 | 69797 | | Associo simples, pue, serie nermat, esgoto predial, de 100 x 100 mm, junto elástico, fornécido e instalado em xamal de descença de namel de esgoto santário. Al 12/2014 | UN | 2,000 | 34,08 | 68,16 |
| 13.47 | 897B5 | | Junção simples, pos, serie nomist, esgoto prediat, da 50 x 50 mm, tente eticlica, fomecido o histológico em ramal de descarga oa ramal de esgoto sanitário. Af. 12/2014 | UN | 2,00 | 15,49 | 30,99 |



Rus Francisco Noves, 176 - Pq. Campolin - SonosberSP / CEP: 18047-637 / Fone: (15) 3359-6996 / E-mail invengositaria@oetbok.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Locat Run Pedro José Bicado - Jé. Nillon Torres - Sorcabe / SP Area construida = 749,63 m²

904-20,40% DATA BASE: 12/11/2016



PLANEHA ORÇAMENTÂRIA

| ПЕМ | COD | REF | Contract On the Contract of th | S. 4. 1 (4) | 19. (4 | CONTRATO OR | GNAL |
|-------|---|--------|--|----------------|--------|------------------|--------------------|
| | | | DISCRIMNAÇÃO DOS SERVIÇOS | UKB. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (RS |
| 13.48 | 69569 | SPAP | Junção simples, piec, sorile r. ágras plantet, de 100 x 75 mm, junta eléstica, fornecido e instalado em carcal de emcamintamento. Al_122054 | UN | 1,00 | 45,14 | 45,1 |
| 13 49 | 89692 | SINAPI | Junção simples, pvc, serie r, água plovial, do 100 x 75 mm, junta eléctica, founceido e installado em condutores veticais do águas plovials. AJ_12/2014 | (#N | 3,00 | 40,82 | 40,8 |
| 13.50 | 13.102.001079.SER | PIN | Junção deple PVC posta bols e virola Ø 76 x 75 x 76 mm | UN | 1,00 | 23,70 | 20,7 |
| 19.51 | 86882 | SINAPI | Silso de lipo gerralacopo en pre 1,174 x 1,172 - fornecimento e instalação. AL 13/2013 | UN | 3,00 | 18,37 | 55,1 |
| 13.62 | 89794 | SAAE | TO, pvc, serie /, ógue plevial de 150 x 100 mm, junta eléctica, fornecido e instalado era condeferes verticais de águas plusais. Al 12/2014 | UN | 2.00 | 67,08 | 134,1 |
| 13.53 | 89673 | SAAE | Té 90° de PYC branco, Ø 40 mm | UN | 3,00 | 12,25 | 36,7 |
| 13.54 | 13.113.000084.SER | PN | Të 90° sanitario de Teno fundido junta elästica 6/50 x 50 mm - 2 x 2° | UN | 2,00 | 136.89 | 273,7 |
| 13.55 | Bochs de redução longa, pre, serie r, água plutel, do 50 x 40 mm, juda elástica. SINAPI Correctio e Instalado em racial de encaminhamento. W_12/2014 | | ÜN | 2,00 | 6,41 | 12.2 | |
| 13.56 | 89629 | SINAPI | Te, puc, solitárial, dn 75mm, instalado em promada de água - forrecimento e lestalação: AL 12/2014 | LIN | 3,00 | 15,26 | 45.7 |
| 13.57 | 89630 | SINAPI | Te de redisção, pue, soldável do 75mms x 50mm, instalado em prumada de água- fornecimento e instalação, Af _{.,} 12/2014 | UN | 1,00 | 45.04 | 45,0 |
| 13.50 | 89675 | SINAPI | Lura, pru, solitériel, de 50mm, insulado em prumada de água - iomecimento e Instalação. Al_12/2014 | UN | 12,00 | 7,71 | 92,5 |
| 13.59 | 89611 | SINAPI | Lune, pric, sofitável, da 75mm, Instalado em prumada de água lorrecimento e lestalação. AL 12/2014 | UN | 4,00 | 20,64 | 80,37 |
| 13.60 | 3 402 001108 SER | PHA | Lises simples PVC ponta botsa e virota 8-100 mm | IN | 3,00 | 15,66 | 46,5 |
| | | | rede de Águas fluviais | 1 1 1 | | | |
| 13.61 | 46.02.070 | CPOS | Tubo de PVC rigido branco PxB com virota e anel de borracha, inha esgolo séria normat, DN= 100 mm, inclusive conexões | m _. | 34,95 | 52,74 | 1.843.2 |
| 13.62 | 46.03.060 | CPOS | Tubo de PVC rigido PxB com virota e anel de borracha, listua esgolo série reforçada R. ON× 150 mm, inclusivo conexões | m | 14,56 | 101,33 | 1.475,46 |
| 13.63 | 13.102.000809 SER | PN | Tubo PVC reforçado PBV Ø 150 mm | n. | 11,65 | €2,75 | 789,16 |
| 13.64 | 46.04.070 | CP05 | Tubo de PVC rígido DEFoFo, ON+ 200mm (DE+ 222mm), inclusiva conexidos | m | 5,82 | 173,62 | 1.011,20 |
| 13.65 | 46.04.090 | CPOS | Tobo de PVC rigido DEFOFo, DN= 300mm (DE= 326mm), inclusivo conesdes | m | 5,82 | 351,12 | 2 045,0 |
| 13.66 | 13.142.000663.SER | PUL | Joeho 45° PVC relospado PBV Ø 100 mm | UN | 2,00 | 20,38 | 40,76 |
| 13.67 | 89556 | SINAPI | Luve de correr, pro, serie r, agus pluviel, de 109 mm, junta eládica, fornacido e instalado em remai de encaminhamento. A/_12/2014 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS - RUPOS, CAL HAS E CONDITIONES | UN | 2,00 | 20,38 | 40,77 |
| 12.02 | à sa area | Fire | | | | | |
| 13.68 | 8.12.022 | FDE | Catha ou sigua furtade erm chaça galv. N 26 - corto 0,50m | M | 46,50 | 69.44 | 3,235,41 |
| 13.69 | 18.33.040 | CP03 | Cathat, auto, afine exercisação galvanitzada of 24 - corte 1,00 m | M | 30,03 | 141,63 | 4.263,78 |
| 13.70 | 08.12.040 | FDE | Rufo om chapa galvanizada e 25 - corte 0,33 m REDE DE ÁGUAS PLUVAAS - SERVIÇOS COMPLEMENTARES | M. | 145,78 | 30,72 | 4,508,86 |
| 13.71 | 16.06.032 | FDE | Ca-22 manufolta de aquas plaviais em concreto (30cm) | | | | |
| 13.72 | | | To:10 tempa do concreto pro-motivada perf. P/canabda > 25cm | <u> </u> | 8,74 | 115,47 | 1,008,80 |
| 13.73 | 18.05.047 | FDE | Ca-22 candida de agues planida em conpreto (30cm) | M | 8,74 | 65,37 | 571,13 |
| 13.74 | 16.05.032 741650002 | FDE | Coixa de inspeção om alvensió de lijoto macigo 60x50x50xx, evestida informamento com barra lisa (cimento e áreia, traço 1-8) e=2,0cm, com barroa prémiotada de concreto e fundo de concreto 15 nos tipo e - escarreção e confecção | M JN | 3,00 | 115,47 226,47 | 6.724.33 679.40 |
| | | | APARELHOS E METAIS | | | | |
| 13.75 | 08.84.060 | FDE | Tampo iso em epo isos (384) chapa 28 | mZ | 8.15 | 791,73 | 6.455,98 |
| 13.78 | 44.01,110 | CPOS | Lavatório de louça com collura | LUN | 1,00 | 208,17 | 208,17 |
| 13.77 | 39.08.040 | CPOS | Lárrakhro de litopa pera camio tem coluna pera possoas com mobilidade reduzida | UN | 2,00 | 818,68 | 1.637,36 |
| 13.78 | 30,09,060 | CPOS | Bacis siliconada de Ibuça para pessous com mobilidade reduzida - 6 tiros | UN | 2,00 | 462,48 | 964,96 |
| 13.79 | 30.08.020 | 0000 | Assento para bacia sanitaris con abertura frontal, para pessuas com exobilidade roduzida | UN | 2,00 | 357,56 | 715,33 |
| 13.8D | 09.16.003 | FDE | Bacia sarithria intenta | UN | 3,00 | 308,69 | 925,07 |



Paus Francisco Neves; 176 - Pq. Campolin - Scrocoba/SP / CEP: 18047-637 / Fone: (15) 3355-6986 / E-mail: revengenharia@outlock.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Locat Rea Pedro José Bicudo - 34, 198on Torres - Sorocaba / SP Area construida = 749,63 m²

BO: 20,40% DATA BASE: 12/11/2018



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| | | | | 0.4 R | ls s | CONTRATO OSI | GINAL |
|--------------------------------------|---|--------|---|--|-------------------------|-------------------------|--|
| TEM | CÓD. | REFÆ | DISGRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | enco. | OTOE | VALDR LOSTÁRIO | VALOR TOTAL P |
| 3.81 | 95470 | SWAPI | Vaso sanitário sitonado convencional com truça branca, incluso contunto de ligação para bacia sanitária ejestival - fornocimento e lestelação. Af_10x2016 | ÜN | 8,00 | 178,37 | 1.42 |
| 3.82 | 08.16.025 | FDE | Micharlo: de louca: silonado/auto aspirante branco un 533,30 | UN | 4,00 | 404,65 | 1.61 |
| 3.B3. | OB.16.050 | FDG | Saboneleira de fouce branca de 7,5x15 cm un 79,65 | UN | 3,00 | 60,25 | 180 |
| 3.84 | 44.09.010 | cros | Dispensor toaheiro en ABS è policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com abrance | Ųн | 3,00 | 160,34 | 50 |
| 3.65 | 44.03.050 | CPOS | Dispensar papel bigilator em ABS para railio 300 / 600 ra, com visor | UN | 3,00 | 40,73 | 12 |
| 386 | 44.03.130 | CPOS | Salonesieira tipo dispenser, para mili de 890 mi | UN. | 3,00 | 23.49 | 1 |
| 3.67 | 08.16.045 | FDE | Tanque de locca bransa, pequeno citoloria | UN | 1,00 | 586,41 | 5 |
| 3.88 | 08.84.054 | FDE | Cube simples aço inor(304) - chapa 22 560x330x140mm - sesh potences un 175,29 | UN | 2,00 | 133,00 | 28 |
| 300 | 44.06.520 | CPOS | Cultua euri aço irroxidiasel siraptes de 600x500x400mm | UN | 2,00 | 809,71 | 1.61 |
| 3.90 | 74125/009 | SINAPI | Espelho cristal espessora 4mm, com motivas de modeira | to | 2,65 | 378,27 | 1,00 |
| 3.01 | 43:02:050 | CPOS | Cauveiro dilático de 6500m/228v com resistência blindada | UN | 1,00 | 3/19,23 | 3 |
| 3.92 | 26.120.000100.SER | PINI | Torneira de pressão nedáca peris pia | ÚN | 3,00 | 297,85 | s |
| 3.93 | B6913 | SINAPI | Tomeira cromada 1/2 ou 3/4" para tampie, padrão popular – fornecimento e Instalação: M_12/2013 | EN | 1,00 | 15.75 | |
| 3.94 | 08.17.058 | FDE | FT-02 FILTRO PARA AGUA POTAVEL | UN | 1,00 | 529,07 | 5 |
| 95 | 44.01.276 | OP08 | Caba de louça de embilir osal | UN | 9,00 | 95,00 | В |
| 396 | | | Tapo em granito netural " andorinta" largura 55 cm - acab. Reto | .m | 4,56 | 309,95 | 1,4 |
| 3.97 | 44.03.310 | CPOS | Tomeira de mesa para lavelório, acionamento bidromecânico, com registro releguado regulador de xazão, em tatão cromado, dn = 1/2 | UN | 9,00 | 529,83 | 4.7 |
| 198 | 30.03.040 | CPOS | Bebedouro elétrico de pressão em aço inoxidánol, capacidade de relinguração de 16,6 Ph | ÜN | 1,00 | 1,341,72 | 1,3 |
| 3.99 | 08.15.013 | FDE | LE-D4 levalório /bebedouro coletivo com tomeira entivendelismo | M | 7,28 | 959,61 | 6.9 |
| 14 | 1 | | HISTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | : | 107.7 |
| 4.1 | 09.02.011 | FIDE | AI-01 entrada aéroa para labitore | 뎌 | 1,00 | 968,95 | 9 |
| 1,2 | 09.02.102 | FDE | Cenjunto pera entrada de falalone na entrada do cnergia | LIN | 1,00 | 246,38 | 3 |
| | | | TELEFONIA | | | | a distribution of the second |
| 4.3 | 17.102.000007.SER | PINI | Caixa de telefone em chapa de aço pedrão tolebras, dimensões internas 400 x 400 x 120 men | EIN | 3,00 | 101,33 | 3 |
| 4.4 | 3702140 | CPOS | Quadro Toletiras de autrepor de 800 x 800 x 120 mm | LÜN | 1,00 | 375,33 | 3 |
| 4.5 | 09.08.052 | FDE | Ponito seco para telalone - eletrod, Pve v 25mm amerilo. Un 213,35 | UN | 3,03 | 160,93 | 4 |
| 4.6 | 09.08.081 | FDE | Ponio seco para telefone elebridoto de pirc un 165,43 | UN | 4,00 | 80,40 | 2 |
| 4.7 | 09.08.083 | FDE | Botão para cigarra - elektroleto de pirc un 100,47 | UN | 2,09 | 75,34 | 1 |
| 4.8 | 09.08.084 | FOE | Cigarra para chamada de aula - eletrodoto de pio un 208,88 | UN | 2,00 | 158,46 | |
| (4,9 | 42.05.320 | CPOS | Caliza de inspeção do terra cilindrice em pue rigido, diâmeiro de 300 mm - h= 450 mm | UR | 1,00 | 72,77 | ar egalea ya gaga <mark>i</mark> a |
| | | - | PARA RAICS | | | | |
| 4.71 | 09.13.010 | FDE | Pp-D2 pare takes flenklin com masteo aço galvanizado e2" x 3,00m | UH | 2,00 | 537,92 | 1.0 |
| 4,12 | 18.101.000015.SER | PIN | Controlle de cobre se 35 mm² e soledores para para-raios | ш | 101,93 | 31,17 | 3,1 |
| 4.13 | 18.101.000021.SER | PRII | Cordoalha de colore se 50 mm² e isoladores para pera-raios | N. | 101,90 | 39.44 | 4.0 |
| 4.14 | 09.13.010 | FDE | Pp-02 para raios filentán com mestro apo galvanizado a2" x 3,00m | UN | 2,00 | 537,52 | 43 |
| 4.15 | 42.05.340 | CPOS | Bains conflutors chats de coore, 34° x 3/16° - Inclutive acessários de liveção | 13 | 34,95 | 93,93 | |
| 4 16 | 42.05.200 | CPOS | Hasia de atenamenio de 578° x 2,40 m | UN | 15.00 | 74.74 | 1.1 |
| 4.17 | 42.05.320 | CPOS | Caixa de Inspeção de terra calladrica em pret rigido, diám, de 300 mm - h= 400 mm | THI CRI | 5.00 | 30.68 | u di sanci e u m ³⁰ 5 |
| "" | 42.05.300 | CPOS | Tampo para caica de inspeção cilíndica, eço galentizado | UN | 5,00 | 26,94 | * |
| | was an area Figure 7.74 and area | FDE | Conecido expérmitos cabolosios se 55,84 | £JRN | 9,00 | 42.06 | 3 |
| 4.18 | 09.13.632 | | Control of the control of the control | ■ * * * ****************************** | J. A. A. A. A. T. T. T. | | <u> </u> |
| 4.18 4.19 | () () () () () () () () () () | FOE | Constrato estallistratico catro hassio | URH | A 00 | 53 16 | 4 |
| 4.18 4.19 4.20 | 09.12.033 | FOE | Conscilio acolòmica cabolhasta Conocilo acolòmica em estrutura metalica | URI URI | £.00 | 53,15 38.28 | |
| 4.18 4.19 4.20 4.21 4.22 | () () () () () () () () () () | 1000 | | URI URI UN | 9,08 2,08 | 53,15 38,26 81,09 | 4 3 1 |



Rae Francisco Neves, 176 - Pg. Campolin - Sonosta/SP / CEP. 18047-537 / Frae: (15) 3359-8996 / E-mail: revengenharia@outlook.com.br

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Local Rua Pedro José Boudo - Jé. Nãos Torres - Soccida / SP. Area construida = 745,63 ph BDE 20,40% DATA BASE: 19/11/2010



PLANLHA ORÇAMENTÂRIA

| JI EN | CÓD. | REF. | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS | UNIO. | 34, 340, 3 | CONTRATO ORK | SINAL |
|-------|-------------------|--------|---|-------|------------|-------------------------------|------------------------------------|
| | | | Decirimation in 3 services | UDRA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (RS |
| 14,23 | 15.511.000208.SER | PINI | Elektródisko die ago carbone com costora galvanização elektritica a 100 mm 🐔 | М | 17,47 | 39,45 | 689, |
| 14.25 | 09.05.037 | FDE | Eletroduto em poletieno de 32mm-inclusive conexões | и | 52,42 | 26,42 | 1,384. |
| | | SINAPI | Eletroduto de aço galvanizado, classe leve, do 20 mm (34), aparente, instalado em | ***** | | | <u> 2000. – Santa Artika (* 18</u> |
| 14.26 | 95745 | SEVEN | telo - fornecimento e lastatação. Af_11/2016_p | М | 174.73 | 16,39 | 2.863 , |
| 14.27 | 91834 | SINAPI | Eletroduto fissivol corrugado, pvc, de 25-mie (3/4), para circultos terminais, instalado em forro - forneciamente e instalação, Af 12/2015 | 'n | 244,63 | 6,51 | 1,593, |
| 14.28 | 91836 | SINAPI | Eletroduto flexivel comugado, pvc, dri 32 mmi (1º), pera circuitos terminais, instalado em forna - fornacimento e instalação. Af_12/2015 | и | 199,49 | B,21 | ,763.1 |
| 14.29 | 38 13.046 | ceos | Eletrodulo corrugado em polícidese de alla densidado, de= 40 mm, com acessários | M | 87,37 | 9.73 | <i>6</i> 50. |
| | | 3.03 | PERFILADOS | | | | |
| 14.30 | 38.07.340 | CPOS | Perfilado ão em chapo de aço , dimensões 38 x 38 mm | М | 72,69 | 20,58 | 1,931 |
| 14,31 | 38.01.120 | OPOS | Eletrofuto de pur rigido roscivel de 2º - com acessórios | 7 | 174,73 | 39,23 | 5.854 |
| 14.32 | 38.07.220 | CPOS | Catra de deriveção 'c' para perfledo 38 x 38 mm ene chapa 18 pré-zincada | UR | 30,00 | 27,09 | 812, |
| 14.33 | 38.01.120 | CPOS | Elektrofuto de pur elgido reschiel de 2 - com acessórios | Li . | 122,31 | 39,23 | 4,798, |
| 14,34 | 38.01.090 | CPOS | Elektrofisto de pac rigido rosclarel de 1 114" - com acessórios | и | 99,02 | .79, 4 5 | 2.915 |
| | | 1 4 67 | CABOS DE COBRE CON ISOLAMENTO TERMO - PLÁSTICO | | 2 12 13 14 | er verhalt in er er er er er. | |
| 14.35 | 92992 | SINAPI | Cato de cobre fitorival icolado, 95 mari", anti-chama 0,6*1,0 kv - foneccimento e instalação. Af_12/2015 | Ħ | 46.60 | 46,48 | 2 162, |
| 14.36 | 92568 | SINAPI | Cabo de cobre fazivei izotado, 50 mar?, anti-chama 0,61,0 kv - forsacimento e instatação. Af_12/2015 | и | 93,19 | 26,13 | 2.435 |
| 14.37 | 92966 | SIRAPI | Cabo de cobra feutral isolado, 35 mm², anti-chamu 0,6/1,0 ky - forsecimento o Instalação, A/_12/2015 | М | 116,49 | 18,610 | 2.189 |
| 14.38 | 92984 | SINAPI | Cabo de cobre fexivel isolado, 25 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornacimento e instalação. Al_12/2015 | u | 58,24 | 14,06 | 818 |
| 14.39 | 91535 | SHAPI | Cabo de cobre fazivol isolado, 16 mm², anti-chama B,6/1,0 ky - forsecimento e Instalação. M _e 12/2015 | М | 174,73 | 13,71 | 2.305 |
| 14.40 | 39.03.182 | CPG5 | Cabo da cobre de 10 mm², isolemento 0,6/1 for-isolação em pue 70°c | и | 87,37 | 7.02 | 613. |
| 14.41 | 39.03.178 | CPOS | Calbo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kv - solação em puz 70°c | и | 1.019,29 | 5,17 | 5.266, |
| 14.42 | 39.03.174 | CPOS | Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 0,6/1 kv - isolação em pvc 78°c. | М | 232,96 | 4,21 | 991 |
| 14.43 | 39.83.160 | CPOS | Cato de cobre de 1,5 mor, isotemento 0,6/1 kv - isotação em pue 70°c | m | 1.458,12 | 2,36 | 3,442 |
| 14,44 | 38.03.170 | CPOS | Cabo de cobra de 2,5 mm², trolamento 0,6/1 lov - lsotação em pus 70°c | М | 2.621.02 | 2,95 | 7.738 |
| 14,45 | 39.11.090 | CPOS | Filo helektrikoo interno tipo f4-60 | М | 116,49 | 1,42 | 165 |
| 14.45 | 66.02.130 | CPOS | Porteiro eleutunico com um interiore | tj. | 1.00 | 88,231 | 163 |
| 14.47 | 43,06010 | CPOS | Cigarra de embusir 5960 hz 127 v com placa | UN | 1,00 | 38,54 | 36, |
| 14,48 | 39,03,170 | CPOS | Cabo de cobre de 2,5 mm², isolemento 0,6/1 kv - isoleção em pro 70°c LUMINARIAS EXTERNAS | М | 58,24 | 2.95 | 171 |
| 14.49 | 09.11.070 | FDE | #-54 Luminaria pl vapor de sódio 2x150w em poste 6es un 2,561,94 | EIN | 4.00 | 1.915,75 | 7.663 |
| 14.50 | 09.06.002 | FDE | Caixa de passagem estampado com tempe plástica de 4°x4° | UN | 4,00 | 25,51 | 102 |
| 14.51 | 16.121.000290.SER | Pava | Projetor externo para lámpeda a vapor de mercúnio, de todeto metálico ou de sódio, com arrigato reguláriet, com abjemento para reasor LUMANIAROAS ATTERNAS. | UN | 5,00 | 403,61 | 2.010 |
| 14.52 | 97583 | SWAPI | Luminiaria tipo calba, de sobrepor, com 1 l'ampada tubular de 18 w - tomocimento o Instalación. Af. 11/2017 | DN: | 105,00 | 39,59 | 4,157. |
| 14.53 | 97584 | SENAPI | Luminéria tipo caba, de sobrepor, com 1 Empada tubutar ée 36 w - fornecimento a instalicado. Af. 192017 | ÜN | 5,00 | 53,23 | 319 |
| 14.54 | 09.09.084 | FDE | \$25 acondete bilindada | UN | 6,00 | 275,94 | 1.655 |
| W.55 | 41.12050 | CP08 | Projetor retamputar fectuado, core atojamento para resitor, para tampodas vapor matalico ou vapor de sódio de 150 a 400 W | UH | 7,00 | 595,340 | 4.167 |
| | | | TOMADAS, INTERREPTORES | | | | <u> </u> |
| 14.58 | 09.84001 | FDE | Milerruptor de 1 Jacke | UN | 8,00 | 12,70 | 101 |
| 14.50 | 09.84.002 | FOE | Interruptor de 2 lectes | UN | 12,00 | 26,50 | 317 |
| 14.60 | 40.05.170 | cros | Interruption Sipolal parallels, I hacks duplie a places | UN | 3.00 | 22,18 | 66 |
| 14.51 | 09.84.009 | FDE | Tomadé 20+1 patrillo abr 14136 corrente 18e-250v | URI | 81,00 | 15.66 | 1.268 |
| 14.62 | 40.04.090 | CPOS | Tomeda ij 11 pera lielefono, som placa | UN | 3,00 | 77,72 | 63 |
| 14:63 | 40.04.096 | CPOS | Tomada ij 45 para tade de dados, com placa | UN | 7,00 | 40,66 | 340 |



Ross Francisco Neries, 176 - Pts. Campolino - Sorocaler/SP / CEP: 18947-637 / Fone: (15) 3355-6656 / E-mail: revengenturin@outboll.com.fr

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Locat Rua Pedro José Bicado - Jd. Millon Torres - Sorocaba / SP Área constraida = 749,63 m²

BOL 20,40% DATA BASE: 13/11/2018



PLANGHA ORÇAMENTARIA

| ITEM | cóp. | REF. | THE PRINCIPAL OF THE PERSONS | | | CONTRATO OR | GONAL. |
|----------------|------------------------------|---|--|-------|----------|-------------------|------------------|
| d de U. Car | 30 | 30 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - | DISCRIMINAÇÃO BOS SERVIÇOS | UNID, | Q7DE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL (RS) |
| 14.64 | 40.07.010 | CPOS | Caixa een piic de 4 x 2 | UN | 65,00 | 10,17 | 661,0 |
| 1465 | 40.07.020 | CPOS | Catal empire de 4' x 4' | UN | 11,00 | 12,58 | 138,3 |
| | | E.2.2. | QUADRO DE DISARITORES | | | | |
| 14.67 | 37.01.080 | OPOS | Otadro telebrás de ambutir de 400 x 400 x 120 rpm | LIN | 1,08 | 163,26 | 163,2 |
| 14.68 | 37.01.160 | CPCS | Condro telebrão de embutir de 500 x 800 x 120 mm | UN | 1,00 | 347.27 | 347,2 |
| 14.69 | 89,05.051 | PDE. | Chandro distribuição, d'aj. Geral 80a p/ 22 a 26 disjs. Ua 531,57 | UN | 2,08 | 407.25 | 804,5 |
| 14.70 | 09.05.054 | FDE | Outsidro distribulção, diej. Geral 100e pt 28 a 42 diejs. Un 937,74 | UN | 1,00 | 706,37 | 706,3 |
| 14.71 | 37.13.630 37.13.630 | CPOS | Disjustor termomagnético, unipolar 127/220 v, comente de 60 a até 70 a | UN | 2,00 | 44.00 | 88,00 |
| 14.73 | | CPOS. | Disjustor termocrasjnétics, anipolar 220/300 v, coarecte de 10 a até 50 a | UN | 13,00 | 82,71 | 1.075,17 |
| 14.23 | 37.13.650 | CPOS | Disjontor termomagnético, tripolar 229/380 v, correste de 10 a séé 50 a | UN | 6,00 | 105,50 | 633,01 |
| 14.74 | 37.24.032 | CPOS | Supretsor de sunto monolésico, lese-terra, la > ou = 20 ka, imax, de sunto de 50 allê 80 ka | UN | 3,00 | 138,97 | 416,91 |
| 14.75 | 37.17,060 | cros | Dispositivo diferencial residual de 25 a x 30 ma - 2 pólos | UN | 7,00 | 135,17 | 946,16 |
| 14.76 | 37.17.080 | CPOS | Dispositivo diferencial residual de 40 a x 30 ma - 4 poios | UN | 2.00 | 168,32 | 335,64 |
| 14.77 | 83367 | SINAPI | Cabra de passagera pera letefone 80x80x15cm (sobrepor) fornecimento e instalação | UN | 1,08 | 446,14 | 445,14 |
| 14,78 | 74104/001 | SINAPI | Caixa de inspeção em alcenaria de liplo maciço 60x60x60cm, revesida internamente com terra lisa (cimento e areia, traço 1:4) e=2,0cm, com tampa prémotizada de concreto e fundo de concreto 15mpa tipo c — escovação e confecção | UN | 2,00 | 154,06 | 308,17 |
| 14.79 | 30.107.000060.SER | PiN | Calos de lespeção em alvanaria, 1/2 Golo comum, 0,8 x 0,8 x 0,6 m, sevesido internamente com argamessa de cimpado e areia inclusive tampa | ÜH | 1,00 | 460,19 | 460,19 |
| 14.00 | 09 08.025 | FDE | Cabra de passagem em alverraria de 0,40x0,40x0,40 m un 202,26 | UN | 3,00 | 153,54 | 460,61 |
| 14.81 | 09.06.026 | FDE | Calita do passagem em alvenaria de 0,50x0,50x0,50 m un 426,56 | UN | 2,00 | 322,78 | 646,56 |
| 15 | and the second of the second | | PHIURA | | | | 16.827,36 |
| | | | PINTURA DE PAREDES | | | 7 Table 1 Table 1 | |
| 15.1 | 3310010 | CPOS | Tiela létex antimote am massa, inclusive prepare | M2 | 232,96 | 15,67 | 3.650.42 |
| 15.2 | 15.02.025 | FDE | Tiple letex standard | 142 | 407,71 | 27,41 | 11.173,83 |
| 15.3 | 97,04.010 | OPOS | Sinalização horizontal com linis virtica ou acrilica | M2 | 14,56 | 21,24 | 309,27 |
| | | | PINTURA EN GERAL | | | | |
| 15.4 | 24.102.00055.SER | PN | Pintura com tinta esmale em esquadria de terro, com duas demãos | 142 | 43,68 | 32,50 | 1,419,50 |
| 15.5 | 15.04.081 | FDE | Pintura de linbas demarcatories de quadra de esportes | M | 174,73 | 1,57 | 274,35 |
| 16 | <u> </u> | 100 100 100 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS | | | | B0,465,93 |
| 16.1 | 16.01.016 | FOE | Fd-16 fechamento divisarbi concreto/revest chepiaco fino h=235cm/broce | M | 64,07 | 483,66 | 31.000,57 |
| 16.2 | 16.01.031 | | Fd-25 fachamento divisa of gradii elektol / broca (199x132 20cm) | М | 33,49 | 613,95 | 20.561,83 |
| 16.3 | 16.01,091 | FDE | Fe-02 fochamento para sotorização (grada eletrofuncido) | M | 46,60 | 205,25 | 9,563,64 |
| 16.4 | 16 15.006 | FDE | Alvenaria suto portante bipoo de concreto estrutural de 18x19x39 cm classe a | M2 | 87,37 | 73,31 | 6.405,26 |
| 16.5 | 11.20,050 | CPOS | Corte de justa de altatação, com sema de disco diamentado para pisos | | 43,68 | 10,53 | 459,96 |
| 16.6 | 16.01,086 | FDE | PI-35 portao gradil eletrollundido / pilarete metalico (300:235cm) | UH | 1,00 | 6,793,98 | 6.793,98 |
| 16,7 | 16.01,097 | FDE | PI-37 portao gradil elsirofendido / plarete metalico (18th/235cm) | UN | 1,00 | 5.560,68 | 5.680,68 |
| 17 | and the second | | PAYMENTACAO | | | | 2.010,61 |
| 17.1 | 18.02.066 | FDE | Plso de coecrato amado fok 25mpa desampenamento mecánico e=10cm m2 | M2 | | 61,77 | |
| 17.2 | 13.02.020 | FDE | Ladvillo hitraulico 25x25 e=2cm - pise talli directoral m2 130,70 | N/2 | 11,65 | 98,44 | 1.146,76 |
| 17.3 | 13.02.019 | FDE | Ladrillo hidraulico 25x25 e+2cm - piso talli de albrie m2 130,70 | M2 | 8,74 | 98,88 | 863.85 |
| 18 | s esa grecia de la | | PAISAGISINO | 11.7 | | | 27.966,53 |
| 18,1 | 16.03.002 | FDE | Grams cameralds em places | 942 | 3.157,13 | 8.70 | 27.465,14 |
| 18.2 | 16.03.472 | FDE | Anicei cimemental ereçà h=0,50 p 1,00m | un | 6,60 | 17,05 | 102,28 |
| 18.4 | 18/03/066 | FDE | Arbusto h=0.50 a \$70m | UN | 15,00 | 20,61 | 399,11 |
| 19 | | | DETALHER FUNCTORALS | | | | 72.239,22 |
| 19.1 | 23.08.130 | OPOS | Louis am laminado matemásico texturizado, vestie oficial, "Greenboard" - 5,90 x 1,20 $ m m$ | UN | 6,08 | 1223,65 | 7.341,92 |
| | 15.05.022 | FDE | MB-03 mastro para bandeiras | a | | , which is | ্যা শৈল্প |
| 19.2 | ANYONING E | | | | 1.00 | 5.284,20 | 5.284,20 |

A Company



Rua Francisco Neves, 176 - Pq. Campolin - Soncabu/SP / CEP: 18047-637 / Fone: (15) 3359-8696 / E-mail: reingenharia@dullook.com.or

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL - TIPO BENTEVI

Local: Rus Pedro José Bicudo - Jd. Hillon Torres - Sorcalus / SP Aves construida = 749,63 m²

BOL 26,40% DATA BASE: 13/11/2018



PLANGHA ORÇANIENTÁRIA

| | CÓD. | 1999 | | | 1 | CONTRATO ORK | 38MAL |
|----------------|---|---------|--|-------------|-----------|----------------|------------------|
| TEM | CON | REF. | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | URED. | QTOE | VALOR UNITÂRIO | VALOR TOTAL (RS) |
| 19.4 | 66 ,02.001 | FOE | Ag- 04 abrigo para gás 2 ciliodos de 45 lo | UN | 1.00 | 6,275,31 | 5 275,3 |
| 19.5 | 65.05.078 | FDE | Ge- C3 garche pera secretaria (revestimento taminado) | UH | 1,00 | 2.060,55 | 2.050,5 |
| 19.6 | 09.12.001 | FOE | Ex-01 execution extal din 40cm | LIN | 1,00 | 876,82 | 878,8 |
| 19.7 | 62.20.340 | CPO5 | Colfis am aço inciritáriol com filtro a exaustor polel - área de 3,01 até 7,50 m² | M 2 | ŧ,16 | 5.385,65 | 6273.7 |
| 19.8 | 16.18.074 | FDE | Si-05 placa de sinalização de ambiente 700x200mm (parede interna) | ijiti. | 14,00 | 199.31 | 2,790,3 |
| 19,8 | 16.07.022 | FDE | Bo-24 banco de concreto pre-fabricado (*115cm) | M | 5,82 | 347,63 | 2024,7 |
| 19.10 | 66.02.130 | CPO6 | Ratina shara comunicationa | MZ | 2,91 | 163,88 | 477,2 |
| 19.11 | 16.80.013 | FDE | Plae de succreto desemponado al requadro de 1,80 m e=5cm | MQ: | 290,39 | 35,30 | 10.250,1 |
| 19.12 | 39.27.120 | cros | Cabo ópico multimodo, núcleo geleado, 6 libres, 50/125 μm - uso externo | м | 247,51 | 13,76 | 3.405,6 |
| 19.13 | 69.09.250 | CPOS | Patch cords de 1,50 au 3,00 m - RJ-45 / RJ-45 - catogoda 6 | UN | 24,00 | 57,88 | 909,1 |
| 19.14 | 69,09,260 | CPOS | Patich panel de 24 portus - categoria 6 | UN | 1,00 | 656,51 | 655,5 |
| 79. 1 5 | 66.20.221 | CPOS | Switch Gigatet pera servidor central com 24 portus frontais e 2 portas SFP, capincidade de 10/100/1900 Mèps | UN | 1,00 | 7:543,07 | 7.543,0 |
| 19.16 | 66.08.110 | CPGS | Rack fechado de piso padrão metálico, 19 x 44 Us x 779 mm | LAN | 1,00 | 1.668,87 | 1,689,8 |
| 19.17 | 69.09.300 | CPOS | Voice parel de 50 portas - calegorio 3 | UN | 1,00 | 389,90 | 389.9 |
| 19.18 | 39,18,126 | CPOS | Cabo para vede 24 AWG cora 4 pares, categoria 6 | М | 873,67 | 6.85 | 5.984,2 |
| 19.19 | 40.04.096 | CPOS | Tomody SUAS para restaute destes, azumptara | UN | 12,00 | 48,65 | 583,9 |
| 19.20 | 39.11.120 | ceos | Cabo seletinico CTP-APL-SN, cem 10 pares de 0,50 mm, pera cotos de transição em calicas a entradas | UN | 73,00 | 7,52 | 548,6 |
| 19.21 | 46.08.010 | cros | Tubo ago galvanizado sem cosputa achadule 40; DN × 34°, Incissiva conexões | ы | 8,74 | 73,15 | 639,1; |
| 19.22 | 43.10.490 | ceos | Conjunito motor-bombia (costiflyga) 5 cv, reultisettopio. Hman- 25 a 50 mca, C= 21.0 a 13.3 milli | UN | [,00 | 3.424,39 | 3,424,3 |
| 20 | ·· ······· | 1 | PLAY-GROUND | | | | 5.175,3 |
| 20.1 | s/c | MERCADO | CARROSEL PARA 20 LUGARES, DIÂMETRO 2,2014, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN | 1,90 | 1.270.10 | 1.270,1 |
| 20.2 | S/C | MERCADO | ESCORREGADOR COMPR=1,00M H=1,80M - ESTRUTURA METÁLICA | UN | 1,00 | 1.128,50 | 1.128,5 |
| 20.3 | SAC | MERCADO | GANGORRA COM 3 PRANCHAS COMPR=3,00M H=0,70M - ESTRUTURA METALUCA | UN | 1,00 | 668,74 | \$66,7 |
| 20.4 | sc | MERCADO | BALANCO DE 3 LUGARES COM PNEUS COMPR=4,50M H=2,50M - ESTRUTURA METÁLICA | UN | 1,00 | 1.027,43 | 1,027,4 |
| 20.5 | SPC | MERCADO | GAIOLA LABIRINTO (1,5X1,5X2,0M - ESTRUTURA METÁLICA | UN | 1,00 | 1.082,62 | 1.082,6 |
| 21 | | | LIMPEZA FINAL | | | | 8,012,6 |
| 21.1 | 02.01.200 | cros | Desmobilização de construção provisória | 34 2 | 58,41 | 13,54 | 790,9 |
| 21.2 | 16,11,005 | FDE | Limpece de obra | 142 | 749,63 | 10,79 | 8.091,7 |
| | | | SUB TOTAL | | 100000000 | | R\$ 1.868.494,0 |
| 22 | AND A SECTION OF THE | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL. | | | | 65.210,4 |
| 22.1 | ACORDÃO TCU 2822/2013 | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL (PAGMAENTO RELATIVO À EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA - CONTEMPLA ENGENHEIRO, MESTRE DE OBRAS, E VIGIA) | * | 3,49 | 1.868.494,09 | 65.210,4 |
| | | | | | | | |
| | | 1 | TOTAL | <u> </u> | | R\$ 1,933.70 | 4,53 |
| | | | BDI (20,40%) | | | R\$ 394.475 | ,72 |
| | , | | TOTAL COM BDI | 11 11 11 11 | 1 | R\$ 2.328.18 | 0.26 |

RVV CONST. E EMP. LTDA Roberto Varella Nelo Engentesco Civil -CREA/SP 5069639643



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 224/2019

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador

João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a denominação de "Professora Rogeria Martinez Casas Ferreira" a um próprio municipal e dá outras providências", com a seguinte redação":

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "Professora Rogéria Martinez Casas Ferreira" a Escola Infantil, localizada na Rua Pedro José Bicudo, Jardim Nilton Torres, Bairro Cajuru.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mérito, a matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de um próprio municipal (escola de educação infantil), nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

de Justiça do Estado de São Paulo, visando reforma do decidido nos autos da Ação Direta de

[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros

públicos e suas alterações".

Ademais, em recentíssima decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.151.237, interposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba em face do Procurador Geral

sol .



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Inconstitucionalidade nº 2182767-79.2017.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Renato Sartorelli, declarou-se constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, destacando-se da decisão, publicada no DJU em 14/02/2019:

"O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, <u>DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII. da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições.</u>

Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 2019.
Ministro ALEXANDRE DE MORAES" (grifamos)

Além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3°,

normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com documento oficial de efetiva localização; dados biográficos; certidão de óbito, ou outro documento que comprove o óbito do homenageado:

"Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3° Os projetos de lei e de decretos legislativos que

proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019) [...]



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV - certidão de óbito. (Acrescentado pela Resolução

nº 365, de 31 de março de 2011)".

Assim, observamos que tais requisitos regimentais foram observados nesta propositura, conforme justificativa biográfica (fls. 03 e 04), certidão de óbito (fl. 05) e documentação oficial de efetiva localização da via expedida pela SERPO (fl. 06), além do contrato da construção da escola (fls. 08 a 32).

Referente à discussão da matéria, que trata esta

Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes

proposições:

[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias

públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de junho de 2019.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA Procuradora Legislativa

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 224/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 224/2019, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a denominação de "Professora Rogeria Martinez Casas Ferreira" a um próprio municipal e dá outras providências. (escola infantil localizada na Rua Pedro José Bicudo, Jardim Nilton Torres, Bairro Cajuru).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa denominar via pública e que está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a mesma está provida, conforme prevê o Art. 94, §3°, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), de justificativa biográfica e certidão de óbito.

Desta forma, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da maioria simples de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).

Sorocaba, 3 de julho de 2019.

PERICI S RÉGIS Vereador residente RELATOR

ANSELMO ROJEM NETO
Verender Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador Metabro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de junho de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-**138**/2019 Processo nº 13.956/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO EM

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei o Centro de Educação Infantil, localizado à Rodovia Emerenciano Prestes, nº 3.757 — Jardim Carandá, passou a ser denominado professora "Eva Apparecida João Freitas".

Porém, a Secretaria do Gabinete Central solicitou a alteração do artigo 1º da Lei nº 11.612/2017, modificando a localização do Centro de Educação Infantil a receber a referida denominação, passando ser o próprio municipal localizado à Rua Abdias Riberito, nº 73, nomeado como "Professora Eva Apparecida João Freitas".

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente

IOSÉ ANTONIO CALPINI CRESPO

Prefeito Municipal

00/1000 MJ/L SURDOWN 11/Jun/2019 15:01 1896:96 1/3

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Lei nº 11.612/2017.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 10 227/2019

(Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora EVA APPARECIDA JOÃO DE FREITAS" a um próprio público e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora Eva Apparecida João de Freitas" a um próprio público, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado "Professora Eva Apparecida João de Freitas" o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Abdias Ribeiro, nº 73, Carandá". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº: 11612

Data: 30/11/2017

Classificações: Denominações

Ementa: Dispõe sobre denominação de Professora "Eva Apparecida João de Freitas" a um próprio municipal e dá outras providências.

LEI Nº 11.612, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre denominação de Professora "Eva Apparecida João de Freitas" a um próprio municipal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 216/2-17 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Professora "Eva Apparecida João de Freitas" o Centro de Educação Infantil localizado à Rodovia Emerenciano Prestes de Barros nº 3.757 – Jardim Carandá.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1937 - 2016".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de novembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 04.12.2017



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 227/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito

Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora Eva Apparecida João de Freitas" a um próprio público e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição dispõe sobre denominação de "Professora Eva Apparecida João de Freitas" o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Abdias Ribeiro, nº 73, Carandá, destaca-se que:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está

estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Referente à discussão da matéria, que trata esta

Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, <u>sob o aspecto jurídico, nada a opor.</u>

Por fim, verifica-se que cabe pequena retificação no Artigo 1° deste PL, onde consta Rua Abdias Ribeiro, n° 73, Carandá, passe a constar: Rua Abdias Ribeiro dos Santos, 73, Jardim Carandá.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2.019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARGIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica

Lei Ordinária nº : 11675

Data: 08/03/2018

Classificações: Denominações

Ementa: Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências.

LEI Nº 11.675, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre denominação de vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá", revoga expressamente leis que denominam vias do mesmo Jardim e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 330/2017 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei denomina vias públicas localizadas no loteamento "Jardim Carandá".

Art. 2º Fica denominada "IOLANDA DOS REIS", a Rua Projetada "01" (um) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 04 (quatro) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1922 – 2011".

Art. 3º Fica denominada "ADEMIR CAU DE CAMARGO" a Rua Projetada "02" (dois) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia na Avenida Marginal e termina na Rua Projetada 01 (um) do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1954 – 2010".

Art. 4° Fica denominada "RITA DE CÁSSIA GOMES CAMARGO" a Rua Projetada "03" (três), localizada no loteamento Jardim Carandá, nesta cidade, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian, Matrícula 58.424, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1952 – 2012".

Art. 5° Fica denominada "IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA" a Rua Projetada "04" (quatro) localizada no loteamento Jardim Carandá, que se inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros - Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de Manoel Valtervar Poladian - Matrícula nº 58.424 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1925 – 2012".

Art. 6º Fica denominada "ABDIAS RIBEIRO DOS SANTOS" a Rua Projetada "05" (cinco), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Avenida Rua Projetada 04 e termina na Rua Projetada 07, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1913 – 2009".

Art. 7º Fica denominada JOSÉ JESUS INFANTI" a Rua Projetada "06" (seis), localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 04 e termina na Rua Projetada 07, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1939 – 2013".

Art. 8° Fica denominada "ROMEU BENEDICTO DARBELLO" a Rua Projetada "07" (sete) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula n° 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Matrícula n° 130.718, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1928 - 2008".

Art. 9º Fica denominada "JOSÉ LIMA DUARTE" a Rua Projetada "08" (oito) localizada no loteamento Jardim Carandá, que inicia na Rua Projetada 07 e termina na Rua Projetada 09, do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1927 – 2011".

Art. 10. Fica denominada "WALDEMAR ROSA SANTOS" a Rua Projetada 09 (nove) localizada no oteamento Jardim Carandá, que inicia no alinhamento da divisa com a propriedade de Herculano da Cruz Gomes e Outros, Matrícula nº 49.344 e termina no alinhamento da divisa com a propriedade de SPE Real State São Bento Empreendimentos Imobiliário Ltda., Matrícula nº 130.718 do mesmo loteamento.

Parágrafo único. As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1920 - 2001".

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis n°s $\underline{10.531}$, de 11 de agosto de 2013, $\underline{10.532}$, 13 de agosto de 2013, $\underline{10.534}$, de 28 de agosto de 2013, $\underline{10.548}$, de 4 de setembro de 2013, $\underline{10.555}$, de 11 de setembro de 2013, $\underline{10.573}$, de 25 de setembro de 2013, $\underline{10.576}$, de 25 de setembro de 2013, $\underline{10.592}$, de 9 de outubro de 2013 e $\underline{10.639}$, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SAJ-DCDAO-PL-EX- 125/2017

Processo nº 17.209/2016

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.03.2018



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 227/2019, do Executivo, altera a redação do artigo 1º da Lei 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora EVA APPARECIDA JOÃO DE FREITAS" a um próprio público e dá outras providências. (próprio municipal localizado à Rua Abdias Riberito, nº 73)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS ADONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTICA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Projeto de Lei 227/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 227/2019, de autoria do Executivo que "Altera a redação do artigo 1º da Lei 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora EVA APPARECIDA JOÃO DE FREITAS" a um próprio público e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, que visa denominar via pública, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal.

Ademais, a proposição visa apenas corrigir a descrição da rua acerca do próprio público mencionado, sendo que os requisitos do art. 94, §3°, IV do RIC, já foram observados quando das leis que efetuaram as denominações.

No entanto, como observado pela Secretaria Jurídica, o nome da rua mencionado neste PL está em contradição ao nome oficial dado pela Lei 11.675, de 2018, sendo que, deste modo, esta Comissão efetua a correção através da seguinte Emenda:

Emenda nº 01

O art. 1º do PL 227/2019, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 11.612, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre a denominação de "Professora Eva Apparecida João de Freitas" a um próprio público, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado "Professora Eva Apparecida João de Freitas" o Centro de Educação Infantil localizado na Rua Abdias Ribeiro dos Santos, nº 73, Carandá". (NR)

Destarte, <u>nada a opor</u> sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros da Casa regislativa presentes (art. 162, RIC).

S/C., 1° de julho de 2019.

PÉRICLES REGINATION DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROTEM NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

elator



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de junho de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-140/2019 Processo nº 4.490/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

FERNANDO DINI PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Fausto Peres, com a apresentação da justificativa que segue abaixo:

"O senhor José Carlos da Rosa, foi um líder comunitário atuante e prestava serviços sociais através da sua igreja. Ele era natural de Capão Bonito – SP, ainda criança veio para Sorocaba com seus pais (já falecidos Casimiro Simeão da Rosa e Vicentina Aleixo Lima da Rosa). Onde viveu até o falecimento ocorrido em 26/01/2015.

Cidadão de bem, onde cultivou várias amizades, casado com Pedrina, teve quatro filhos Wagner, Vanessa, Rafaela e Jéssica, evangélico, trabalhou na empresa Barbero (TEBA) por 20 anos era um poeta nas horas vagas gostava muito de escrever, ótimo marido um excelente pai um orgulho para todos que estavam a sua volta."

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALD NI CRESPO

Prefeito Municipal

Ao -

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Denominação de via - JOSÉ CARLOS DA ROSA.





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 229/2019

(Dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a Rua "23", localizada no Parque Jardim Nathália, que se inicia na Rua "Rene Pisaneschi" e termina na Rua "Patrocínia dos Santos Vieira", neste mesmo loteamento.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1959 - 2015".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome José carlos da Rosa

Matricula

| SEXO | COR | ESTADO 0 | IVIL E IDADE | | |
|--|--|---|---|---------------------------------------|--|
| Mascultno | Parda . | Casado, cor | n 55 Anos de Idade. | | ÷. |
| NATURALIDADE | | DOCUME | NTO DE IDENTIFICA | ÇÃO | ELEITOR |
| Capillo Bonito, Estad | o de São Paulo | R.G. nº 12 | 2.422.033-2 - SSP/SP | 7 | Sim |
| FILIAÇÃO E RESI | DÊNCIA | | | | - |
| | EIXO LIMA DA ROSA | Colorau, Sorocaba, Esti | ido de São Paulo: | | |
| DÁTA E HORA DO | FALECIMENTO | | - ۱ | DIA MÉX | S ÁNO |
| vinta e sels de jana minutos) | eiro de dols mil é quir | ze as D8:53 (oito hor | s e cinquenta e três | 28 01 | 2018 |
| OCAL DO FALEC | | İ | 1010 | | |
| | sericordia, Sorocaba - | Estado de São Paulo | نه استه خارک او درست در دره ا | · Tel di se de se | i de la companya de l |
| CAUSA DA MORT | ا سن | | | and the second | |
| Parte I - Falència mú | itipios órgãos, Addente | Vascular Cerebral, IC | G, Diabetee Melitus. Pa | te il/-hiperter | eso arterial |
| BEPULTAMENTO | | | DECLARANTE | | |
| | mitério Santo Antonio, | | RAFAELA CRISTI | WE DA ROSA | Sec. 17 |
| | | DO MÉDICO QUE A | TESTOU O OBITO | 1 | |
| Dra. Indis Gonzalez - | | | 1., | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | <u> </u> |
| OBSERVAÇÕES | | BANGUADOTA DE | SA, neste Registro Ch | t no illa to no | 1004 - 197 |
| 107, fis 24v nº 7974. com 19 anos de idad | Debou os filios: Vagi lėj Não debou bens e Nada mais me cumpri | ner com 32 anba; Vana não debicu testamento: a certificar | ses oom 29 ande, Rus II (Reg. tevrado no Lv. (| ola com 26 an | ca e Jessio |
| ., | /0∞ | nieúdo da certifició venta Sorocaba, 3 de tevanado | | | 11/2 |
| | | Ja | | | |
| ~~~ | ELANE CI | HRISTINE SANT ANA MO | NTERO - Escrevente | | |
| | | | × 3 | • | |
| | | | | | |

Clotics the Regieth Civil dies Presente returnen of 2º Subdestreo 2º Subdestreo de Sede de Nucicipio e a Comence de Sociocate - Estado de Selo Pasió Ros Comence de Sociocate - Estado de Selo Pasió Ros Comence de Selo Carrello C.E.P. 19900070 - TEL. (1g) 2/231-1/2310 SEARL cartorioscrorabe@usl.combr Genron Nelle de Selo e Cididal

1º VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS Digitada por ELIANE CHRISTINE SANT'ANA MONTEIRO MINISTER 11528-7-AA 000033987 /X

Fl. n° 0175/2019/DIGEO/SEPLAN

Fls. nº 008

10 de maio de 2019

Assunto: PA 2019/004.490-9

Denominação: José Carlos da Rosa

Logradouro: Rua 23 do Parque Jardim Nathália

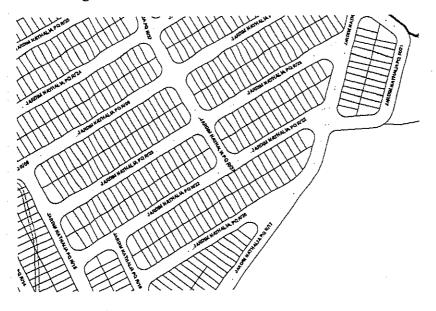
À Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

A/C Ivan Flores Vieira

Considerando o pedido de análise de viabilidade técnica para se denominar de JOSÉ CARLOS DA ROSA a RUA 23 DO PARQUE JARDIM NATHÁLIA, informo que não há nada a opor.

Sugiro o envio deste processo a SRD para adequação referente ao nome da rua para "Rua 23 do Parque Jardim Nathália".

Segue abaixo a localização da RUA 23 DO PARQUE JARDIM NATHÁLIA:



Atenciosamente,

Rafael Rodrigues Nazerio

Divisão de Informações Geoprocessadas Secretaria de Planejamento e Projetos Recebi 13/05/19
mauá.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Prefeito Municipal.

PL 229/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

<u>Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a Rua "23", localizada no Parque Jardim Nathália, que se inicia a Rua Rene Pisaneschi e termina na Rua Patrocínia dos Santos Vieira, neste mesmo loteamento, destaca-se que:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

0



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de próprios, <u>tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei</u>; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3° Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4° grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

0



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3° e incisos de I a IV, dada pela Resolução n° 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta

Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII — projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, <u>sob o aspecto jurídico, nada a opor.</u>

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho de 2.019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 229/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 23 do Parque Jardim Nathália)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTICA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

Projeto de Lei 229/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 229/2019, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre denominação de "JOSÉ CARLOS DA ROSA" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 23 do Parque Jardim Nathália)".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, que visa denominar via pública, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal.

Ademais, a proposição, conforme prevê o Art. 94, §3°, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), está acompanhada de justificativa contendo biografia, certidão de óbito e documentação oficial de efetiva localização.

Destarte, <u>nada a opor</u> sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa presentes (Art. 162, RIC).

S/C., 1° de julho de 2019.

PÉRICLES RECASSIENDONÇA DE LIMA

Présidente

ANSELMO ROLLA NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 43 de junho de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 1/21 /2019 Processo nº 25.086/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS EN APRESENTAÇÃO EM

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador José Francisco Martinez, com a apresentação da justificativa que segue abaixo:

"Otto Wey Neto, nasceu no dia 21 de março de 1926, na cidade de Sorocaba, filho de Joubert Wey e Angelina Dall'Ara Wey. Casou-se com Isabel Crespo Wey, desta união tiveram 4 filhos, Afonso Celso Wey, João Carlos Wey, Marina Wey e Marta Wey Vieira, teve 7 netos e 3 bisnetos.

Falecido em abril de 2016, Otto Wey Neto foi membro da Loja Maçônica Perseverança III, presidente da Fundação Ubaldino do Amaral (FUA), presidente e fundador da Rádio Cruzeiro FM, ex-Secretário da Educação e Negócios Jurídicos, ex-Vereador de Sorocaba, além de autor de livros como "Revelando o Esporte", "Histórias de Nosso Rádio", "Um homem Chamado Ubaldino", "Histórias do Futebol Paulista", "Memórias do Esporte Sorocabano" e Homens que Fizeram Nossa História".

Cidadão Emérito, com múltiplas e valiosas contribuições prestadas a este Município nos campos do Serviço Público, da Educação, do Esporte, da Comunicação e do Civismo."

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente

JOSÉ ANTÓNIO CALPINI CRESPO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Denominação de via — OTTO WEY NETTO.

7



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 1º 230/2019

(Dispõe sobre a denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "OTTO WEY NETTO" a Rua "07", localizada no Parque Jardim Nathália, que se inicia na Rua Eloá Marisa G. C. Alves da Silva e termina na Rua 08, neste mesmo loteamento.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1926-2016".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal



(Divulgação)

Morreu na madrugada desta segunda feira (25), aos 90 anos de idade, em Sorocaba, o radialista, ex-vereador, ex-secretário da Educação, advogado e escritor, Otto Wey Netto: O vetorio seguiu até as 16 horas, na Ofebas, no bairro Santa Rosália. Seu corpo foi cremado no Cemitério Memorial Park, localizado no Bairro Júlio de Mesquita Filho.

Na manhã de ontem, o prefeito Antônio Carlos Pannunzio decreto luto oficial na cidade de Sorocaba pelo falecimento do sorocabano, que será de um dia, conforme o decreto nº 22.255, assinado pelo chefe de Executivo e publicado no átrio de

Palácio dos Tropeiros. O decreto destaca, desta forma, a importância de Wey Netto: "Cidadão Emérito, com multip e valiosas contribuições prestadas a este Município nos campos do Serviço Público, da Educação, do Esporte. Comunicação e do Civismo".

O presidente da Câmara, vereador José Francisco Martinez (PSDB), lamentou a morte. "Como cidadão e homen

luo, TWey Neto deixa uma obra marcante em Sorocaba, tanto em tivros sobre o espoites e injenioro su sulla sono Vosa, frente das muitas instituições, que ajudou a tundar", afirmou citando como esemblos d'Associate (Nocos), Fundec, Apae, Ofebas e o Banco-de (Olhos de Sorocaba.

tem disso. Wey Netto foi vereador da Camara Municipal de Sorocaba pol duas legislaturas de solo estacando se por sua preocupação com a melhoria do município. Martinez salientou, aínda, que o solo estacando se por sua preocupação com a melhoria do município. Martinez salientou, aínda, que o solo estacando se por sua preocupação com a melhoria do município. Martinez salientou, aínda, que o solo esta merecem serdembra com por solo caba merecem serdembra emplos para novas gerações. "Seu dinamismo, sua Jucidez e seu amor por solo caba merecem serdembra emplos para novas gerações.", afirmou.

Para a presidente da Associação Sorocabana de Imprensa (ASI), Angela Fiorenzo, que o conheceu como diferos da Escola Municipal "Getúlio Vargas", Wey Nefro é alguém que deixa saudade. "Cumpriu seu papel da maneira a sectoral Escola Municipal "Getúlio Vargas", Wey Nefro é alguém que deixa saudade. "Cumpriu seu papel da maneira a sectoral de como todos aqueles que niveran o um orgulho e um exemplo; alguém a quem Sorocaba tem muito a agradecer, bem como todos aqueles que niveran o um orgulho e um exemplo; alguém a quem Sorocaba tem muito a agradecer, bem como todos aqueles que niveran o privilegio de sua convivência e ensinamentos."

Angela destaca que o sorocabano era um homem de visão e empreendedor: "Um dos grandes nomes que marçou a chistória de Sorocaba em diferentes segmentos, destacando-se em todos por súa atuação, que transpos os tignites instoria de Sorocaba em diferentes segmentos, destacando-se em todos por súa atuação, que transpos os tignites instituirados. Em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor um Esporte como incentivador e esperados. Em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor um Esporte como incentivador e esperados. Em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor um Esporte como incentivador e esperados. Em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor um Esporte como incentivador e esperados. Em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor um Esporte como incentivador e esperados. Em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor um Esporte como incentivador e esperados. Em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor um Esporte como incentivador e esperados. Em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor um Esporte como incentivador e esporte como foi além; na Educação como professor um Esporte como incentivador e esperados. Em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor um Esporte como incentivador e esporte como foi além in alema de como foi além in transfer e em tudo Otto Wey Netto foi além; na Educação como professor um en esporte como foi além in transfer e em tudo Otto Wey Netto foi além in alema de como foi além in transfer e em tudo Otto Wey Netto foi além in alema de como foi além in transfer e em tudo Otto Wey Netto foi além in alema de como foi alema de como foi além in alema de como foi
Ela finalizou dizendo que Wey Netto deixou como influencia, na asea política, o exemplo de dedicação entosas no Fealizador: "Para ele não bastava o sonho. Busçava o resultado e a excelencia em tudo o que razia? ¿arimidu.

Otto Wey Netto recebeu o Título de Cidadão Emerito da Câmara Municipal, por meio do Decreto Legislativo II.

Otto Wey Netto recebeu o Título de Cidadão Emerito Esportivo, em 10 de agosto de 2015, por iniciativa do versad dia 10 de fevereiro de 2004, e a Medalha do Mérito Esportivo, em 10 de agosto de 2015, por iniciativa do versad dia 10 de fevereiro de 2004, e a Medalha do Mérito Esportivo.

QUEM SOMOS (QUEM-SOMOS.PHP) TRABALHE CONOSCO (TRABALHE.PHP)

Sorocaba - Rua Braz Cubas, 61- Sta. Rosália • (15) 3331.7010

Votorantim - Rua Antônio Fernandes, 135 - Centro • (15) 3357.9702

OBITUÁRIO (OBITUARIOS,PHP)

PROFAMILY (PRO-FAMILY,PHP)

PARCEIROS (PARCEIROS.PHP)

NOTÍCIAS (NOTICIAS.PHP)

CONTATO (CONTATO.PHP)

OBITUÁRIO

Nome: OTTO WEY NETTO

Nascido em: 21/03/1926 - Falecido em: 25/04/2016

Local: SOROCABA/SP

Informações: O Falecido tinha 90 anos, deixa os filhos AFONSO CELSO, JOÃO CARLOS, MARINA e MARTA, seu féretro sairá da Ofebas e será sepultado dia 25/04/2016 no Cemitério Memorial Park ás

16:15 horas.

« Volti



Telefone - (15) 3331.7010 / (15) 3357.9702 Sorocaba Rua Braz Cubas, 61- Sta. Rosália Votorantim Rua Antônio Fernandes, 135 - Centro

Copyright 2014 @ Ofebas



Fl. n° 0171/2019/DIGEO/SEPLAN

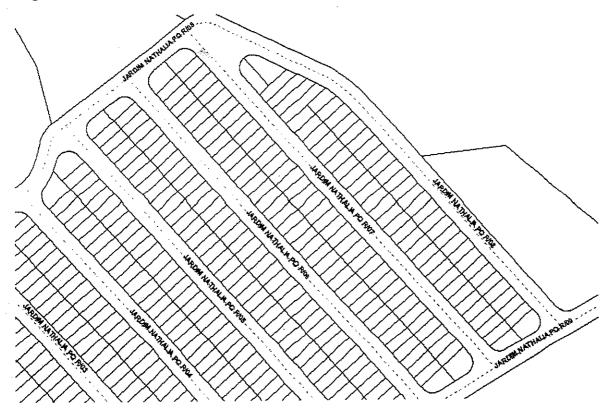
Fls. nº 020

06 de maio de 2019

Assunto: PA 2016/025.086-6 / Denominação de OTTO WEY NETTO / RUA 07 DO PARQUE JARDIM NATHÁLIA

À Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas A/C Ivan Flores Vieira

Segue abaixo a localização da RUA 07 DO PARQUE JARDIM NATHÁLIA:



Atenciosamente,

Rafael Rodrigues Nazario

Divisão de Informações Geoprocessadas

Recebi 07/05/19



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 230/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 07 do Parque Jardim Nathália)".

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem do Sr. Prefeito (fls. 02), verifica-se que a presente proposição é consequência de encaminhamento do Vereador José Francisco Martinez.

A matéria proposta, denomina Rua do Parque Jardim Nathália:

Art. 1º Fica denominada "OTTO WEY NETTO" a Rua "07", localizada no Parque Jardim Nathália, que se inicia na Rua Eloá Marisa G. C. Alves da Silva e termina na Rua 08, neste mesmo loteamento.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1926-2016".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mérito, a matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

De início, cabe destacar que a **iniciativa legislativa** para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como suas alterações, <u>é concorrente</u>, de modo que o Projeto de Lei nestes casos, tanto pode ser iniciado pelo Prefeito quanto por Vereador.

Diz-se isto, pois em recentíssima decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.151.237, interposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba em face do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, visando reforma do decidido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2182767-79.2017.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Renato Sartorelli, declarou-se constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, destacando-se da decisão, publicada no DJU em 14/02/2019, os seguintes trechos:

"O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, caput, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município.

(...)

A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", nos termos do artigo 33, caput, XII:

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...,

XII — denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;"

(...)

Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917.

Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado:

(...)

O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito



ESTADO DE SÃO PÁULO

SECRETARIA JURÍDICA

Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno do Supremo Tribumal Federal, <u>DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019.</u>

Ministro ALEXANDRE DE MORAES" (grifamos)

Ademais, o próprio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão recentíssima, por maioria de votos, reconheceu a concorrência da iniciativa legislativa para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.513, de 10 de agosto de 2017, do Município de Atibaia, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a denominação de Centro Cultural André Carneiro, ao prédio localizado na Rua José Lucas, n.º 28, Centro, neste Município, e dá outras providências". (1) PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO: Presença do interesse de agir na espécie, consistente na discussão abstrata proposta de violação de regras de separação de poderes pretensamente ocasionada pela lei mitigada. Doutrina e jurisprudência. Rejeição da preliminar. (2) MÉRITO: (2.1) **DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PELO** LEGISLATIVO: Competência concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo quanto à matéria. Viabilidade constitucional da denominação levada a termo na lei mitigada. Aplicação dos arts. 24, § 6°, e 144, CE/SP. Precedentes do STF e desta Corte. Constitucionalidade reconhecida. (2.2) PREVISÃO, PELO LEGISLATIVO, DO USO A SER CONFERIDO AO PRÉDIO PÚBLICO: Inviabilidade. Ato de gestão que, por se referir à estrutura físico-organizacional da Edilidade, integra a reserva da Administração (art. 24, § 1°, n° 2, CE/SP; e art. 61, § 1°, II, "b", CR/88). Violação à separação de Poderes (art. 5°, CE/SP; art. 2°, CR/88), materializada no art. 1°, par. ún., da lei guerreada. Inconstitucionalidade reconhecida, não se mostrando necessária, contudo, a modulação dos efeitos dessa declaração. AÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, uma vez rejeitada a preliminar suscitada pelo Alcaide." (TJSP, Órgão Especial, ADIN nº 2154475-50.2018.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Beretta da Silveira, julgado em 12 de dezembro de 2018) (grifamos)

Portanto, agora prevalece o entendimento sempre defendido pela Secretaria Jurídica da Casa de Leis de que a iniciativa para tanto é concorrente. Resumindo: ainda que o Projeto de Lei tivesse sido apresentado diretamente pelo Vereador seria formalmente constitucional.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ademais, além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3°, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com dados biográficos; certidão de óbito, ou outro documento que comprove o óbito do homenageado, e documentação oficial de efetiva localização da via:

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019) [...]

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Assim, observa-se que tais requisitos regimentais foram observados nesta propositura, conforme justificativa biográfica (fl. 02), encarte de veiculação na imprensa (fl. 04), declaração de óbito oferecida pelo serviço funerário (fl. 05) e documentação oficial de efetiva localização da via expedida pela SEPLAN (fl. 06).

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas <u>uma discussão</u> as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de junho de 2019.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 230/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 07 do Parque Jardim Nathália)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de Julio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS VIENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Projeto de Lei 230/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 230/2019, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre denominação de "OTTO WEY NETTO" a uma via pública e dá outras providências. (Rua 07 do Parque Jardim Nathália)".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria, que visa denominar via pública, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal.

Ademais, a proposição, conforme prevê o Art. 94, §3°, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), está acompanhada de justificativa contendo biografia, encarte na imprensa e declaração de óbito do serviço funerário, além de documentação oficial de efetiva localização.

Destarte, <u>nada a opor</u> sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa presentes (Art. 162, RIC).

S/C., 1° de julho de 2019.

PÉRICLES REGISARINDONCA DE LIMA

at the second

ANSELMO ROZIM NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 172/2018

Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1°. Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização da Saúde da População Negra" no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 27 de outubro, data estabelecida como Dia Nacional de Mobilização Pró Saúde da População Negra.

§ 1º As atividades de que trata este caput deverão ocorrer durante toda a semana, tendo como marco principal o dia 27 de outubro de cada ano.

§ 2º Na ocasião a Câmara Municipal de Sorocaba realizará, para tratar do tema com a comunidade e com os profissionais de saúde do Município, devendo ser convocados os conselhos municipais e Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal de Conscientização da Saúde da População Negra, poderão ser realizados seminários, conferências, debates e também serem elaborados cartazes, panfletos e cartilhas para a divulgação dos temas relacionados, devendo estar em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 3º As ações terão como objetivo básico o cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como a de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação





ESTADO DE SÃO PAULO

permanente para trabalhadores de saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de junho de 2018

Renan dos Santos

Vereador





ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O direito à saúde é fundamento constitucional e condição substantiva para o exercício pleno da cidadania. É eixo estratégico para a superação do racismo e garantia de promoção da igualdade racial, desenvolvimento e fortalecimento da democracia (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2017).

A Portaria 992 de 13 de maio de 2009 do Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instrumento elaborado após amplo debate com diversos setores da sociedade e da População Negra.

Suas diretrizes são:

- I inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;
- II ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde;
- III incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;
- IV promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;



ESTADO DE SÃO PAULO

V - implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo; e

VI - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades.

Desta forma este Projeto de Lei tem a intenção de trazer para a vida do Município as discussões e aplicações da Política Nacional da População Negra, tema ainda muito pouco explorado pelos agentes da Saúde Pública em Sorocaba.

Sobre a Saúde da população Negra é importante citar que existem especificidades que demandam conhecimento específico como, por exemplo, as patologias geneticamente determinadas, de berço hereditário, ancestral e étnico, onde se destaca a anemia falciforme.

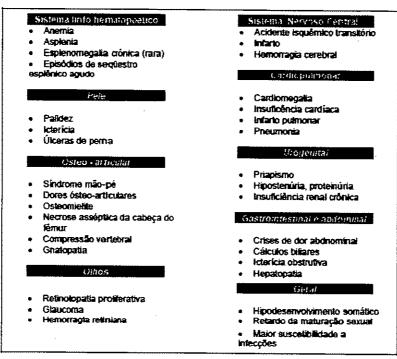
"A etiologia monogênica da anemia falciforme e a sua maior prevalência entre negros e pardos são tidas como atributos que justificariam o destaque dado a essa patologia entre aquelas geneticamente determinadas (GUEDES, Cristiano; DINIZ, Debora. Um caso de discriminação genética: o traçofalciforme no Brasil. **Physis-Revista de Saúde Coletiva**, v. 17, n. 3, 2007)".

É importante ressaltar que, a anemia falciforme é uma das patologias das denominadas de doenças falciformes. Uma vez que pode ocorrer a combinação do gene responsável pela anemia falciforme com outras anormalidades hereditárias das hemoglobinas, resultando em patologias diversas.



ESTADO DE SÃO PAULO

O Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população Brasileira afrodescendente, elaborado pela Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde através dos representantes do Ministério da Saúde no Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra – GTI traz um estudo sobre as doenças falciformes, no qual traz um quadro sobre as principais manifestações clinicas e complicações das doenças falciformes, a saber:



Fonte: BRASIL. MINISTERIO DA SAUDE. SECRETARIA DE POLITICAS DE SAUDE. Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população Brasileira afro-descendente. Brasil. Ministerio da Saude, 2001.

Para além das doenças falciformes, existem ainda outras doenças em que a população negra pode ser mais suscetível, como por exemplo a Hipertensão Arterial, Sindromes Hipertensas na Gravidez e a Diabetes Mellitus.

Mas para além da etiologia das patologias e suas determinantes hereditário, ancestral e étnico é imprescindível compreender o conjunto de ocorrências e



ESTADO DE SÃO PAULO

condições de vida e atenção no atendimento a saúde, fruto das situações socioeconômicas e da pressão social que se impõe sobre a população negra.

"Quanto mais iniquidade produzir uma sociedade, mais os fatores sociais serão determinantes nas condições de saúde da população. Pensando o SUS do ponto de vista das relações raciais, observamos que o esforço para criar um sistema de saúde equânime, universal e integral tem produzido resultados tais como a expansão do acesso à saúde, da cobertura dos serviços e da disponibilidade de procedimentos de média e alta complexidade. Porém, estes resultados têm impacto diferenciado sobre brancos e negros no Brasil, uma vez que foram mantidas as diferenças de desempenho em saúde destes dois grupos populacionais, permanecendo os negros com as maiores taxas de mortalidade infantil, mortalidade materna, mortes por causas externas, mortes por causas evitáveis e menor esperança de vida" (Oliveira, M;Figueiredo ND, 2005, apud SILVA, Marta de Oliveira. 2007)."

Tendo em vista a importância deste Projeto apresento aos Nobres

Whates

Pares e solicito sua aprovação.

S/S., 14 de junho/de 2018

Renan dos Santos

Vereador

DR. ALMIR ISMAEL BARBOSA

O presente Projeto de Lei foi recebido nesta Secretaria Jurídica no dia **19 de junho de 2018** e distribuído à Dra. Renata Fogaça de Almeida (final par).

Estabelece o parágrafo único do artigo 227 do Regimento Interno que a Secretaria Jurídica tem o prazo de quinze dias para emitir seu parecer, prazo esse que pode ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por mais dez dias havendo motivo justificado. Caso o PL seja de autoria do Prefeito o prazo é de três dias (urgência) ou cinco dias quando não alegada a urgência.

No caso presente, o PL é de um Vereador desta Casa, sendo assim o prazo para parecer desta Secretaria é de quinze dias, o qual vencerá no dia **04 de julho**.

Assim, tendo em vista que a Procuradora Renata Fogaça de Almeida foi transferida desta Secretaria Jurídica, avoquei o presente e solicito a colaboração de V. Sa. no sentido de emitir o parecer.

Secretaria Jurídica, 03 de julho de 2018.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 172/2018

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que "institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências".

A presente proposição é ilegal, posto que não obedece as regras contidas na Lei Complementar nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.", que assim dispõe acerca da articulação e redação das Leis:

"CAPÍTULO II

DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

(...)

Seção II

Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso; VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

- b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação subseção, seção, capítulo, título e livro apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens." (grifamos)

Com efeito, os §§ 1° e 2° do artigo 1° possuem as

seguintes impropriedades:

- a) O § 1º do artigo 1º possui a seguinte redação: "§ 1º As atividades de que trata este caput deverão ocorrer durante toda a semana, tendo como marco principal o dia 27 de outubro de cada ano." (grifamos) No entanto, o caput do artigo 1º não enumera qualquer atividade a ser realizada;
- b) O § 2º do artigo 1º possui a seguinte redação: "§ 2º <u>Na ocasião a Câmara Municipal</u>

 <u>de Sorocaba realizará</u>, para tratar do tema com a comunidade e com os profissionais

 de saúde do Município, <u>devendo ser convocados os conselhos municipais e</u>

 <u>Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de participação e</u>

 <u>Desenvolvimento da Comunidade Negra</u>." (grifamos) Verifica-se claramente que

 não consta o que será realizado pela Câmara Municipal de Sorocaba, além de que

 resta confuso o tema relativo à convocação de Conselhos Municipais;



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Portanto, falta precisão na redação dos §§ 1° e 2° do artigo 1° do Projeto de Lei, maculando o disposto no artigo 11, inciso II, alínea 'a', da Lei Complementar n° 95/98.

Destarte, opinamos pela ilegalidade formal do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, por ora, deixamos de analisar o mérito da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 6 de julho de 2018.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

ecretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 172/2018, de autoria do nobre Vereador Renan dos Santos, que institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Antonio Carlos Silvano Junior**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

PL 172/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que "Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto (fls. 09/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que há falta de precisão nos § 1° e §2° do artigo 1° do PL, como bem destacado pela D. Secretaria Jurídica às fls. 11, o que afronta a Lei Complementar Federal nº 95/98 em seu art. 11, inciso II, alínea 'a', in verbis:

Art. 11 As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

<u>a)</u> articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Pelo exposto, tendo em vista a forma como a proposição foi redigida, ela padece de ilegalidade por contrariar o art. 11, inciso II, alínea, 'a' da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

S/C., 11 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

President

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro-Relato

JOSÉ APOLO DA STEVA

Membro

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 172/2018

Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1°. Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização da Saúde da População Negra" no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 27 de outubro, data estabelecida como Dia Nacional de Mobilização Pró Saúde da População Negra.

§ 1º Na ocasião a Câmara Municipal de Sorocaba poderá realizar Audiência Pública, para tratar do tema com a comunidade.

Art. 2°. Durante a Semana Municipal de Conscientização da Saúde da População Negra, o Poder Executivo poderá realizar seminários, conferências, debates, e a confecção de materiais informativos, devendo os temas estarem em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 3º As ações terão como objetivo básico o cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como a de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação permanente para trabalhadores de saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de agosto de 2018

Renan dos Sante

Vereador

MAN SERVING 31/480-2018 14:45 180730 1/2



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O direito a saúde é fundamento constitucional e condição substantiva para o exercício pleno da cidadania. Além disso, o direito a saúde do negro é eixo estratégico para a superação do racismo e garantia de promoção da igualdade racial, desenvolvimento e fortalecimento da democracia (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2017).

A Portaria 992 de 13 de maio de 2009 do Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instrumento elaborado após amplo debate com diversos setores da sociedade e da População Negra.

Suas diretrizes são:

- I inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;
- II ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde;
- III incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;
- IV promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;
- V implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo; e



ESTADO DE SÃO PAULO

VI - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades.

Desta forma este Projeto de Lei tem a intenção de trazer para a vida do Município as discussões e aplicações da Política Nacional da População Negra, tema ainda muito pouco explorado pelos agentes da Saúde Pública em Sorocaba.

Sobre a Saúde da população Negra é importante citar que existem especificidades que demandam conhecimento específico como, por exemplo, as patologias geneticamente determinadas, de berço hereditário, ancestral e étnico, onde se destaca a anemia falciforme.

"A etiologia monogênica da anemia falciforme e a sua maior prevalência entre negros e pardos são tidas como atributos que justificariam o destaque dado a essa patologia entre aquelas geneticamente determinadas (GUEDES, Cristiano; DINIZ, Debora. Um caso de discriminação genética: o traçofalciforme no Brasil. Physis-Revista de Saúde Coletiva, v. 17, n. 3, 2007)".

É importante ressaltar que, a anemia falciforme é uma das patologias das denominadas de doenças falciformes. Uma vez que pode ocorrer a combinação do gene responsável pela anemia falciforme com outras anormalidades hereditárias das hemoglobinas, resultando em patologias diversas.

O Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população Brasileira afrodescendente, elaborado pela Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde através dos representantes do Ministério da Saúde no Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra – GTI traz um estudo sobre as doenças falciformes, no qual traz um quadro sobre as principais manifestações clinicas e complicações das doenças falciformes, a saber:



ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema Nervoso Centrel Sistema linfo hematopoetico Acidente isquêmico transitório Anemia Infario Asolenia Hemorragia cerebral Esplenomegalia crônica (rara) Epísódios de seqüestro Carrhopalmonar ánico agudo Cardiomegalia Insuicência cardiaca linfarto pulmonar Palidez Pneumorsia **Ictericis** L'Aceras de pertia Osteo - articular Priapismo Hipostenúria, proteinúria Síndrome mão-pé Insuficiência renal crónica Dores ósteo-articulares Osteomietite Gastroniespoul e abdemina: Necrose assectica da cabeca do Crises de dor abdnominal Compressão vertebrai **Gnatopatia** Cálculos biliares Ictericia obstrutiva Hepatopatia Retinologatia proliferativa Hipodesenvolvimento somático Glaucoma Retardo da maturação sexual Hemorragia refiniana Maior suscetibilidade a inteccões

Fonte: BRASIL. MINISTERIO DA SAUDE. SECRETARIA DE POLITICAS DE SAUDE. Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população Brasileira afro-descendente. Brasil. Ministerio da Saude, 2001.

Para além das doenças falciformes, existem ainda outras doenças em que a população negra pode ser mais suscetível, como por exemplo a Hipertensão Arterial, Síndromes Hipertensas na Gravidez e a Diabetes Mellitus.

Mas para além da etiologia das patologias e suas determinantes hereditário, ancestral e étnico é imprescindível compreender o conjunto de ocorrências e condições de vida e atenção no atendimento a saúde, fruto das situações socioeconômicas e da pressão social que se impõe sobre a população negra.

"Quanto mais iniquidade produzir uma sociedade, mais os fatores sociais serão determinantes nas condições de saúde da população. Pensando o SUS do ponto de vista das relações raciais, observamos que o esforço para criar um sistema de saúde equânime, universal e integral tem produzido resultados tais como a expansão do acesso à saúde, da cobertura dos serviços e da disponibilidade de procedimentos de média e alta complexidade. Porém, estes resultados têm impacto diferenciado sobre brancos e negros no Brasil, uma vez que foram mantidas as diferenças de desempenho em saúde destes dois grupos populacionais, permanecendo os negros com as maiores taxas de mortalidade infantil, mortalidade materna, mortes por causas externas, mortes por causas



ESTADO DE SÃO PAULO

evitáveis e menor esperança de vida" (Oliveira, M;Figueiredo ND, 2005, apud SILVA, Marta de Oliveira. 2007)."

Tendo em vista a importância deste Projeto apresento aos Nobres

Pares e solicito sua aprovação.

S/S., 21 de agosto de 2018

Renan dos Santos



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 172/2018 SUBSTITUTIVO

Cuida-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que "institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências".

O presente substitutivo é legal e constitucional,

posto que foi corrigida a ilegalidade formal apontada no parecer encartado a fls. 09/12 dos autos, bem como que o móvel da criação da semana municipal de conscientização da saúde da população negra se coaduna com o disposto no artigo 219, parágrafo único, número '3' da Constituição do Estado de São Paulo que assim dispõe:

"Artigo 219 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único - Os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;"

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, salientando-se apenas que deve ser substituído no artigo 1° o termo " $\S~1^o$ " por "Parágrafo

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

único", bem como que para sua aprovação depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis¹

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 3 de setembro de 2018.

LMIR ISMAEL BARBOS

PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

Substitutivo nº 01 ao PL 172/2018

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 172/2018, ambos de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos, que "Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo (fls. 20/21).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela sanou a ilegalidade apontada pela D. Secretaria Jurídica na proposição original (fls. 11/12)

Ademais, observamos que a matéria encontra fundamento no art. 219, parágrafo único, '3', da Constituição do estado de São Paulo, *in verbis*:

"Artigo 219 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único - Os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;"

Cabe, ainda, mencionar que com relação a melhor técnica legislativa, a proposição merece reparos nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 20/21, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de setembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIÓ CÁRLOS SILVANO JÚNIOR

Membro Relator

OSE APOLO DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2018

ANTONYO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2018

ANSELMO ROLLI NETO

HUDSON PESSINI Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2018

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

João donize'ri silvestre



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no Substitutivo nº 01 ao PL nº 172/2018, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 12 de setembro de 2018.

Daniel Raphanelli Police Assessor Legislativo

José Carlos Cuervo Júnior Secretário Geral

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI nº 172/2018

De autoria do Vereador Renan dos Santos, a presente proposta, Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."</u>

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta embora repercuta em ações (campanha institucional, ações educativas, entre outras) com aparente necessidade de aumento de despesas, tais ações tão somente cria expectativa em relação a implantação, compelindo ao Chefe do Executivo adotar providências na esfera administrativa de acordo com a disponibilidade financeira, razões pela qual esta Comissão não TEM NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 12 de setembro de 2018.

HUDSON PESSINI Vereador – Presidente RELATOR

ANSELMO ROLIM NETO

Vereador - membro

PÉRPÉTALS REGIS MENDONÇA DE LIMA

Vereador - membro



ESTADO DE SÃO PAULO

aquioda

E M E N D A N° 0 1 A O S U B S T I T U T I V O 0 1 D O P L 172/2018

| MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA |
|---|
| |
| |
| Altera a ementa, o art. 1° e o Art 2° do PL 172/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação: |
| "Ementa: Institui a semana municipal de Atenção à saúde da população negra e da outras providências". |
| "Art. 1°. Fica instituída a "Semana Municipal de atenção a Saúde da População Negra" no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 27 de outubro, data estabelecida como Dia Nacional de Mobilização Pró Saúde da População Negra". |
| "Art. 3º Durante a Semana Municipal de Atenção a Saúde da População Negra, o Poder Executivo poderá realizar seminários, conferências, debates, e a confecção de materiais informativos, devendo os temas estarem em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra." |
| S/S.,30 de outubro de 2018 |
| Renan dos Santos |
| Vereador |

Vereador

Justificativa: A presente emenda apenas altera o termo conscientização pela palavra "Atenção" no nome da semana municipal. Passando desta forma a ser tratada como – "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULÇÃO NEGRA"



ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 26 de novembro de 2018.

Offcio Nº. 148/2018

Ao Exmº Senhor RODRIGO MANGANHATO. Presidente da Câmara de Sorocaba

Arquivamento da Emenda 01 ao PL 172/2018

Excelentíssimo senhor Presidente,

Solicito o arquivamento da Emenda 01 ao PL 172/2018, que Institui a Semana de Conscientização da Saúde da População Negra e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENAN SANTOS

Vereador

DEFIRO COMO REQUER

HONGA MY STRIDGER 26-No. / 2018 15:27 183851 1/2



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 2 AO SUBSTITUTIVO 01 DO PL 172/2018

| MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA |
|--|
| |
| |
| Altera a Ementa do substitutivo 01 do PL 172/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Institui a Semana Municipal de Promoção à Saúde Integral da População Negra e da outras providências" S/S.,31 de janeiro de 2019 |
| Renan dos Santos Vereador |
| Justificativa: A presente emenda apenas alterar o nome da semana, passando desta forma, a ser tratada como – "SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL DA POPULÇÃO NEGRA". |
| |



ESTADO DE SÃO PAULO

| PL 172/2018 |
|---|
| |
| MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA |
| |
| Altera o Art 1º do substitutivo 01 do PL 172/2018, que passa a |
| vigorar com a seguinte redação: |
| Art 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Promoção da Saúde Integral da População Negra" no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 27 de outubro, data estabelecida como Dia Nacional de Mobilização Pró Saúde da População Negra. S/S.,31 de janeiro de 2019 |
| () Jumpsan |
| Renan dos Santos |
| Vereador |
| Justificativa: A presente emenda apenas alterar o nome da semana, passando desta forma, a ser tratada como – "SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL DA POPULÇÃO NEGRA". |



ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

EMENDAS 2, 3 e 4 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PROJETO DE LEI: 172/2018

Trata-se de Emendas modificativas nº 2, 3 e 4 de autoria do Nobre Vereador Renan dos Santos ao Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei no 172/2018, de sua autoria que "Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências".

Analisando as emendas, verifica-se que as alterações tem por fundamento a alteração do nome da semana que passou a ser chamada de "Semana Municipal de Promoção à Saúde Integral da População Negra e dá outras providências".

As emendas foram devidamente apresentadas e estão em consonância com o ordenamento jurídico, não havendo nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 201

PÉRI**CATE** RÉGIS

Vereador Presidente Comissão de Justiça

RELATOR

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador Membro

ANSELMO ROLLIN NETO
Vereador Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas n°s 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018

Trata-se das Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

As emendas 2, 3 e 4 visam adequar o Substitutivo nº 01 às observações apontadas pela Comissão de Justiça. A emenda 2 altera a ementa, a nº 3 altera o Art. 1º e a nº 4 altera o Art. 2º. Tais alterações sanaram quaisquer ilegalidades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente de Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: As Emendas n°s 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018

Trata-se das Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

As emendas 2, 3 e 4 visam adequar o Substitutivo nº 01 às observações apontadas pela Comissão de Justiça. A emenda 2 altera a ementa, a nº 3 altera o Art. 1º e a nº 4 altera o Art. 2º. Tais alterações sanaram quaisquer ilegalidades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de junho de 2019

HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

Presidente da Comissão

ANSELMO KOMENTO

Membro

RODRIGO MAGANHATO



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: As Emendas n°s 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei n° 172/2018

Trata-se das Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

As emendas 2, 3 e 4 visam adequar o Substitutivo nº 01 às observações apontadas pela Comissão de Justiça. A emenda 2 altera a ementa, a nº 3 altera o Art. 1º e a nº 4 altera o Art. 2º. Tais alterações sanaram quaisquer ilegalidades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C: 13 de junho de 2019

IRINEU DONIZETY DE TOLEDO

Presidente da Comissão

FERNANDA SCHILIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas nºs 2, 3 e 4 ao PL nº 172/2018, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 13 de junho de 2019.

Renata Fogaça de Almeida Procuradora Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDAS N. 01, 02, 03 E 04 ao SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI nº 172/2018

De autoria do Vereador Renan dos Santos as presentes emendas são ao projeto substitutivo que Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."</u>

Procedendo a análise das emendas, constatamos que as alterações propostas, embora repercuta em ações (campanha institucional, ações educativas, entre outras) com aparente necessidade de aumento de despesas, tais ações tão somente cria expectativa em relação a implantação, compelindo ao Chefe do Executivo adotar providências na esfera administrativa de acordo com a disponibilidade financeira, razões pela qual esta Comissão não TEM NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 17 de junho de 2019.

HUDSON PESSINI Verendor – Presidente

PÉRICIS REGIS MENDONCA DE LIMA

Vereador - membro



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 197/2019

Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.



§ 1º Para fins do disposto nesta lei, o trecho da referida rua é compreendido a partir da intercessão com a Rua Dom Paulo Rolim Loureiro até a divisa com a Rodovia Raposo Tavares.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710/2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de maio de 2019,

Wanderley Diogo de Melo Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado pelos moradores do trecho citado da Rua Amália Fernandes Rodrigues (a partir da intercessão com a Rua Dom Paulo Rolim Loureiro até a divisa com a Rodovia Raposo Tavares), no Jardim Bandeirantes, que solicitam o fechamento devido a constantes roubos e furtos que ocorriam anteriormente ao Decreto nº 16.083 de 14/03/2008, que foi revogado após o vencimento de seu prazo de validade. Com isso, houve notificações do setor de fiscalização para que o fechamento seja regularizado através deste projeto de lei.

CONSIDERANDO que durante a vigência do decreto e constantes atualizações via requerimentos ao setor competente, constatou-se que esses atos ilícitos deixaram de ocorrer, gerando maior segurança e tranquilidade aos moradores.

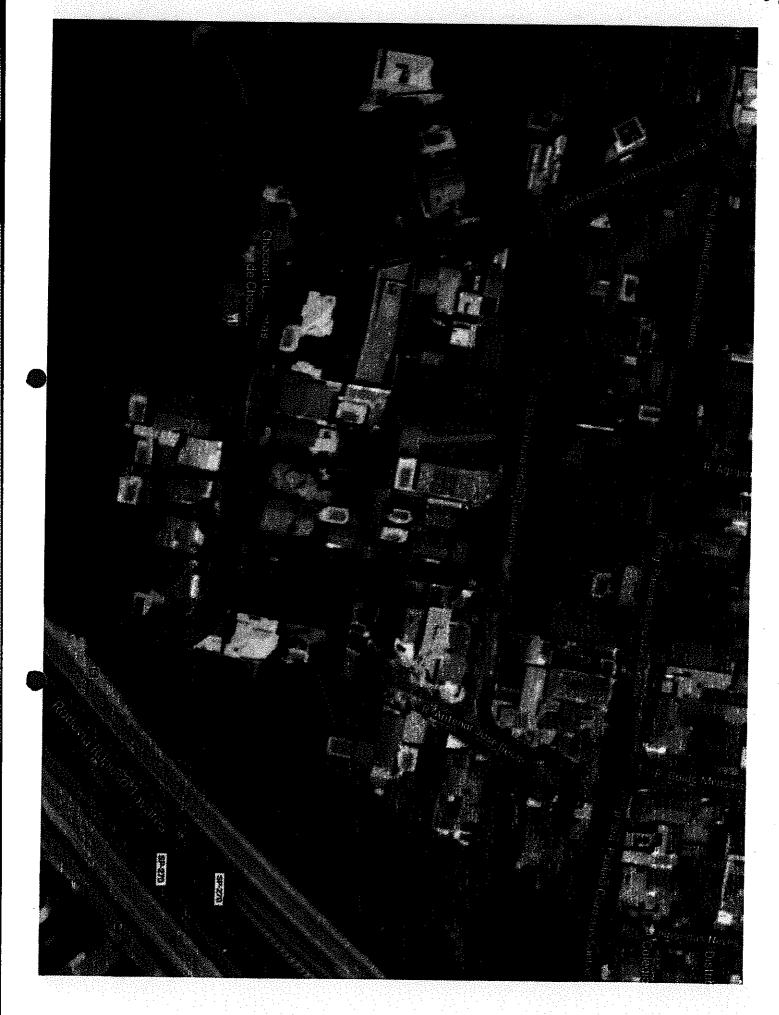
CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, conforme abaixo assinado em anexo.

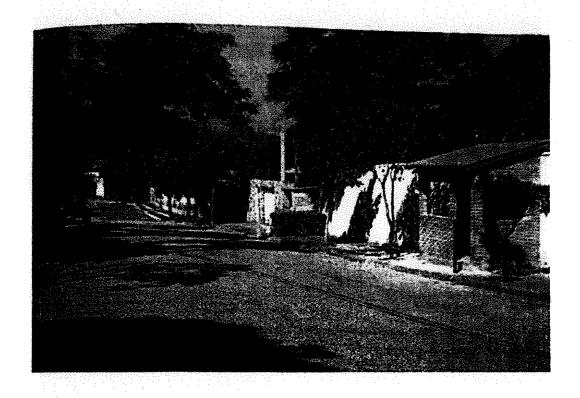
CONSIDERANDO que referida via é sem saída e somente seus moradores a utilizam, sendo certo que seu fechamento aumentaria consideravelmente a segurança de suas residências, é que requeiro apoio dos nobres pares.

S/S., 21 de maio de 2019

Wanderley Diogo de Melo Vereador



F1.27





MORADORES DA RUA AMÁLIA FERNANDES RODRIGUES INTERESSADOS NO FECHAMENTO/MANUTENÇÃO DE FECHAMENTO DA RUA:

CASA 98: Dacilene M. Carneiro Monteiro

RG: 01.158.049-60 SSP/BA

CPF: 079.866.295-68

Assinatura: Dauler chain lemmo Menta

CASA 99: Midori Mayra Silva Watanabe

RG: 25.086.162-8

CPF: 304.437.358-16

Assinatura: To Jaon Watermobe

CASA 106: Florisio Viana Barbosa

RG: 15.633.776

CPF: 124.526.658-60

Assinatura:

CASA 110: Jens Olaf Ficker

RG: 68.820.276 SSP/SP

FLORISIO VIPTO

CPF: 091.054.257-00

Assinatura:

CASA 119: Eliezer Alves dos Santos

RG: 23.022.679/0

CPF: 123.008.848-24

Assinatura

CASA 121: Michele Petersen

RG: 7.665.818 SSP/SP

CPF: 074.700.518-48

P

M

20-

Via

dj

Scanned with CamScanner

Assinatura:

CASA 126: Rodolfo Fonseca dos Santos

RG: 6.994.705-3 SSP/SP

CPF: 834.982.068-34

Assinatura:

CASA 129: Bruno Leonardo Scabora

RG: 305198816 SSP/SP

CPF: 226.153.468-06

Assinatura

CASA 130/10/é Geraldo Moura

RG: 6703028

CPF: 588.366.168-57

Assinatura:

CASA 135: Giovanna Bertoni

RG: 17093244-8 5SP/SP

CPF: 091.740.518-81

Assinatura:

CASA 140: Rita de Cássia Garcia

RG: 6.953.930-3 SSP/SP

CPF: 043.281-998-38.

CASA 145: Marcus FreddiyRossi

RG: 3.911.387 SSF

CPF: 896.101.48

Assinatyra:

Warman

Scanned with CamScanner

CASA 155: Benedito Aparecido Martins

RG: 773000.4 SSP/SP

CPF: 020274.628_30

Assinatura:

CASA 159: Maria Clara Schnaidman Suarez

RG: 11.622.479-2 SSP/SP

CPF: 062.793.588-52

Assinatura:

Holisoome

CASA 200: Regina Flora de Andrade Alves Lima

RG: 7.532.829 SSP/SP

CPF: 005.033.318-64

Assinatura: / Yegma to Vinco

CASA 210: Maria Aparecida Fernandes

RG: 8.526.811 SSP/SP

CPF: 002.920.778-90

Assinatura:

JA.

CASA 287: Sérgio Augusto Garcia

RG: 3.992.650 SSP/SP

CPF: 428.508.948-34

Assinatura:

CASA 320: Samira Malaquias de Oliveira

RG: 168.775.669 SSP/SP

CPF: 058.028.438-70

Assinatura:

And Sommer Sommer

Scanned with CamScanner

CASA 241: Francisco Carlos Rodrigues

RG: 8.726.131 SSP/SP

CPF: 515.251.608-00

Assinatura:

CASA 266: Hamilton Rocha de Camargo

RG: 12.662.602 SSP/SP

CPF: 020.828.428-19

Assinatura:

CASA 326: Oziel Ferreira

RG: 12.491.536 SSP/SP

CPF: 971.323.738/2

Assinatura:

(A)

Re

Pica I



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 197/2019

A autoria da presente Proposição é do Vereador Wanderley Diogo de Melo.

Trata-se de PL que dispõe sobre o fechamento de trecho de rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências.

<u>Este Projeto de Lei encontra respaldo em</u> <u>nosso Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre o fechamento de trecho de rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes, tal Proposição se justifica, pois:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado pelos moradores do trecho citado da Rua Amália Fernandes Rodrigues (a partir da intercessão com a Rua Dom Paulo Rolim Loureiro até a divisa com a Rodovia Raposo Tavares), no Jardim Bandeirantes, que solicitam o fechamento devido a constantes roubos e furtos que ocorriam anteriormente ao Decreto nº 16.083 de 14/03/2008, que foi revogado após o vencimento de seu prazo de validade. Com isso, houve

1



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

notificações do setor de fiscalização para que o fechamento seja regularizado através deste projeto de lei.

CONSIDERANDO que durante a vigência do decreto e constantes atualizações via requerimentos ao setor competente, constatou-se que esses atos ilícitos deixaram de ocorrer, gerando maior segurança e tranquilidade aos moradores.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, conforme abaixo assinado em anexo.

CONSIDERANDO que referida via é sem saída e somente seus moradores a utilizam, sendo certo que seu fechamento aumentaria consideravelmente a segurança de suas residências, é que requeiro apoio dos nobres pares.

Destaca-se que este PL encontra embasamento em Lei Municipal, a qual normatiza que o fechamento ao tráfego de veículo estranhos aos moradores de rua sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes, o pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado, tal autorização dependerá de aprovação pela Câmara de lei especifica, *in verbis*:

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

M



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei especifica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

Art. 4° Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

17





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, <u>sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.</u>

É o parecer.

Sorocaba, 23 de maio de 2.019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 197/2019, do Edil Wanderley Diogo de Melo, dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de naio de 2019.

PÉRICLES RÉCIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente de Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 197/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que "Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa autorizar o fechamento de trecho da via em questão, limitando-a ao tráfego de veículos e moradores locais, encontrando fundamento e preenchendo os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Ante o exposto, <u>nada a opor</u> sob o aspecto legal da proposição, cuja aprovação dependerá da maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 27 de maio de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

ANSELMO RELIM NETO
Relator

JOSÉ FRANCISCO MARPINEZ



ESTADO DE SÃO PAULO

| EMENDA N°01 |
|---|
| MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA |
| • |
| Altera-se e dá nova redação à ementa e ao artigo 1° ao Projeto n° 197/2019, o qual passa a ter a seguinte redação: Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Novo Bandeirante e dá outras providências. |
| Art. 1º Fica autorizado o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Novo Bandeirante ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores. S/S., 11 de junho de 2019. |
| Warderley Diogo Vereador |

GHARRA MUN. SURUDIBR 12/Jun/2019 15/530 1897/45 1/2 ...



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 197/2019, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída "Amália Fernandes Rodrigues", no Jardim Bandeirantes e dá outras providências. (PL 211/2019 apensado a este).

A emenda em análise é do Edil Wanderley Diogo de Melo, e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que apenas corrige o nome do bairro em que se localiza a Rua mencionada.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal sobre a Emenda nº 01 ao PL 197/2019.

S/C., 13 de junho de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINE

Membro

ANSELMOJ

Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º O banco de ideias deverá receber projetos da sociedade civil, através de proponente pessoa física ou jurídica, do município de Sorocaba.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I - promover a legislação participativa;

II - aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Sorocaba da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Cârnara Municipal.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores e Vereadoras, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos ou indicações conforme a matéria.

Art. 6° - O Banco de Ideias poderá percorrer a cidade de forma itinerante em sessão comunitária para debate e coleta de propostas.





ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O sítio na internet da Câmara Municipal também abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar seu apoio ou rejeição sobre todas as matérias em tramitação.

Art. 8º Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 9°. No acompanhamento da tramitação legislativa constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria.

Art. 10°. Todas as proposições enviadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal serão colocadas em consulta pública no sítio.

Art. 11º As consultas serão incluídas no site da Câmara Municipal até 48 horas após protocoladas, permanecendo até o arquivamento da proposição ou sua promulgação.

Art. 12 ° Para cadastrar sugestões no banco de ideias e/ou manifestar seu apoio ou rejeição a matérias será necessário que o cidadão preencha cadastro com identificação do(s) autor(es) com nome, cadastro de pessoas físicas – CPF/MF, cédula de identidade - R.G, endereço e telefone.

Art. 13º As informações fornecidas pelos cidadãos no momento do cadastro serão armazenadas no banco de dados da Câmara Municipal e não poderão ser utilizado para outros fins que não a informação do resultado da consulta pública aos diretamente interessados.

Art. 14 º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

Renan dos Santos Vereador

S/S: 02 de abril de 2019



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição possui o objetivo de viabilizar outros meios de participação direta dos cidadãos nas atividades da Casa, no caso manifestando sua opinião e sugestão sobre proposituras legislativas, o que fortalece a aproximação da sociedade com a Câmara Municipal.

Independente de o assunto ser polêmico ou não, é preciso reconhecer que há assuntos que merecem ser objeto do debate público pela sociedade, além das audiências públicas já existentes para essa finalidade.

Assim, a importância de estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da Casa.

Salienta que as decisões da enquete não vinculam nenhuma atividade legislativa.

O cadastro prévio para manifestação garante a lisura e segurança da manifestação dos cidadãos, já que é possível a identificação da participação na consulta.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Decreto Legislativo à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

45., 02 de abril de 2019

enan dos Santos Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 05/2019

A autoria deste Projeto de é do Vereador

Renan dos Santos.

Trata-se de Projeto de Resolução que institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em

nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A presente Proposição tem suporte nas bases jurídicas fundamentais, que formam a República Federativa do Brasil, qual seja o Estado Democrático de Direito, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui em **Estado Democrático de Direito** (...). (g.n.)

A expressão "participação popular" é inerente ao princípio democrático em que se inspira o Estado de Direito sob a

M



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

fórmula adotada a partir do preâmbulo da Constituição de 1998: Estado Democrático de Direito. A participação popular pode se radicar no exercício de todas as funções estatais: legislativa, jurisdicional, administrativa¹.

É possível dizer que decorre atualmente da democracia, tal como regulada na Constituição brasileira de 1988 e em diversas outras constituições, um verdadeiro princípio jurídico, princípio da participação,² que passa a ser encarado como pré-requisito da perfeita concretização da ordem democrática.

No que concerne aos contornos doutrinários da Consulta Pública, nos valemos da Obra, A Administração Pública Democrática, de Marcos Augusto Perez, Editora Fórum, 2009, São Paulo, páginas 175, 176, 178:

8.3 Consulta Pública

A consulta pública possui um procedimento mais simples que a audiência pública, nem por isso sendo menos eficiente do ponto de vista do proveito que a Administração obtém com a participação. A grande diferença entre a audiência pública e a consulta pública, em nosso ordenamento, está no fato de que na consulta não vigora o princípio da oralidade, inexistindo sessões públicas de debates orais.

O instrumento é pouco frequente entre nós parece ter inspiração na enquete, que a jurisprudência francesa

4

¹ Cf. PERES, Marcos Augusto, op. cit., p. 14, 18.

² Cf. SILVA, José Afonso da, op. Cit., p. 114/119.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

primeiramente consagrou e acabou se estendendo para quase todos os países democráticos da Europa.

A consulta pública tem se tomado muitíssimo frequente no Brasil, a partir dos permissivos gerais da legislação federal gradativamente incorporada às leis locais, e tende a tornarse com o apoio dos meios tecnológicos de comunicação remota cada vez mais disponíveis aos administrados, um importante instituto de participação popular na Administração Pública: simples, transparente e eficiente.

Concernente ao Projeto de Resolução

estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.

41



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição está em consonância com o Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de abril de 2.019.

MARCOS MACIEL PÉREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MÁRCIA-PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 05/2019

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2019, de autoria do Edil Renan dos Santos, que institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa proporcionar a participação popular nas ações do legislativo, situação inclusive preconizada em nossa carta magna.

Assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende de maioria absoluta. É o parecer, smj.

Sorocaba, 16 de abril de 2019.

PÉRÈCIS RÉGIS Vereador Presidente ANSELMO E MIM NET

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 05/2019

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2019, do Edil Renan dos Santos, institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a presente proposição possui o objetivo de viabilizar outros meios de participação direta dos cidadãos nas atividades da Casa, no caso manifestando sua opinião e sugestão sobre proposituras legislativas, o que fortalece a aproximação da sociedade com a Câmara Municipal.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de abril de 2019

RINEU PONIZETI DE TOLLEDO

Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 5/2019, do Edil Renan dos Santos, institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PR nº 5/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 22 de abril de 2019.

Renata Fogaça de Almeida Procuradora Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 5/2019

Trata-se do Projeto de Resolução nº 5/2019, de autoria do Edil Renan dos Santos, que institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43- A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público. IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo fomentar a participação popular, princípio esculpido na Constituição de 1988, elemento indispensável que dá sustentabilidade ao Estado Democrático de Direito.

Referida matéria não gera impacto financeiro a municipalidade, tratando-se de um procedimento exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o

parecer, smj.

Sordcaba, 1 de maio de 2019.

HUDSON PESSINI Vereador Presidente

PÉHICLES RÉGIS Veriales Membro